



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.171

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO N. 7.758  
PORTARIAS Ns. 1.743,  
1.744 e 1.745  
DECRETOS

Do Governo do Estado

— x —

RECADASTRAMENTO  
DOS CONTRIBUINTES  
DO ESTADO

Da Secretaria de Estado  
da Fazenda

— x —

TOMADA DE PREÇOS  
Ns. 21 e 22/71 — EDITAL  
AVISO

Da Companhia das Docas  
do Pará

— x —

ATAS DA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDI-  
NÁRIA

Da Agropecuária Vale do  
Juruena S. A.

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA : 7

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Exame de Seleção para auxiliar de Ensino — Edital

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.758 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

*Reforça dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Agricultura e do Poder Judiciário.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º — As dotações orçamentárias abaixo mencionadas constantes dos Orçamentos Analíticos do Poder Judiciário, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Agricultura, por se apresentarem deficientes ficam reforçadas nos valores a seguir indicados:

#### PODER JUDICIARIO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	
01.00	— Vencimentos e vantagens fixas	
01.01	— Vencimentos .. .. .	100.000,00
01.05	— Gratificação de função .. . . .	10.000,00
<b>S O M A .. . . . . . . . . . . . . . . .</b>		<b>Cr\$ 110.000,00</b>

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
07.00	— Gêneros de alimentação e artigos para fumantes .. . . .	Cr\$ 40.000,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	
10.00	— Outros encargos .. . . . . . . . . . . . . . . .	9.000,00
<b>T O T A L .. . . . . . . . . . . . . . . .</b>		<b>159.000,00</b>

Art. 2.º — As despesas resultantes dos reforços a que se refere o artigo anterior correrão à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, o qual, em consequência da expedição dos Decretos ns. 7.648, daquela data (Cr\$ 2.140.000,00), 7.655, de 25/08/71 (Cr\$ 329.000,00), 7.678, de 13/9/71 (Cr\$ 100.000,00), 7.689 de 5/10/71 (Cr\$ 84.000,00), 7.710 de 21/10/71 (Cr\$ 51.000,00), 7.735 de 9/11/71 (Cr\$ 450.000,00), 7.750 de 20/11/71 (Cr\$ 113.700,00) e 7.754 de 23/11/71 (Cr\$ 52.000,00), ficou reduzido para .... Cr\$ 6.680.300,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo Único — Com a expedição do presente Decreto o crédito suplementar aberto pelo Decreto n. 7.647, de 18 de agosto de 1971, fica reduzido para-Cr\$ 6.521.300,00 (seis milhões, quinhentos e vinte e um mil e trezentos cruzeiros).

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
General R.1 Rubens Luzio Vaz  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 2142)

PORTARIA N. 1.743 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, tendo em vista ao expediente constante do ofício GP-n. 70/71, de 24 de setembro de 1971, da Companhia Paraense de Abastecimento, e,

Considerando as prescrições estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia,

**RESOLVE:**

Pôr à disposição da Companhia Paraense de Abastecimento Raimunda Aurélia do Nascimento, ocupante do cargo de Farmacêutica, Nível 17, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1971.

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO  
Governador do Estado,  
em exercício  
(G. — Reg. n. 2120)

PORTARIA N. 1.744 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar o pagamento à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, da quantia de Cr\$ 12.813,75 (doze mil, oitocentos e treze cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente aos "jetons" devidos à Jun-

ta Comercial do Pará, dos meses de maio a outubro do ano em curso, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0. — DESPESAS CORRENTES — 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.1.1.0 PESSOAL — 3.1.1.1 PESSOAL CIVIL — 01.00 Vencimentos e vantagens fixas — 01.07 — Gratificação por participação em Órgão de deliberação coletiva, do Orçamento Analítico da SEIJA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2142)

PORTARIA N. 1.745 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a efetuar pagamentos, a título de auxílio do Governo do Estado.

a) ao Grupo Experiência, a quantia de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a título de auxílio do Governo do Estado;

b) à Prefeitura Municipal de São Caetano de Odívelas, a quantia de Cr\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quarenta cruzeiros) para aquisição de cimentos destinados à conclusão de várias obras no citado Município.

A despesa referida na alínea "a" deverá ser atendida à conta da dotação orçamentária 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 —

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS — letra i) Diversas Entidades e a prevista na letra "b" à conta de 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL — 4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL — 4.3.6.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS — letra d) Diversos, tudo do Orçamento Analítico da SEFA.

Autorizar também a referida Secretaria a efetuar o pagamento da quantia de ... Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação dos Municípios do Pará, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária de 3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES — 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES — 3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS letra c) Associação dos Municípios do Pará do Orçamento Analítico da SEFA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2142)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Nascimento dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Lauro Sodré — Moju), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de agosto a 26 de setembro do corrente ano

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO  
Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Arluce Almeida do Amaral, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Inglês de Souza — Óbidos), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Educação, em exercício

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernestina Pereira Maia, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Lauro Sodré — Abaetetuba), 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
**Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998**  
**Belém-Pará**

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Venda de Diários Cr\$
Anual . . . . . 95,00	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . . 0,10
Semestral . . . . . 47,50	<b>Publicações</b>
Número avulso 0,40	Página comum, cada centímetro . . . . . 2,50
<b>Assinaturas</b>	Página de Contabilidade —
Semestral . . . . . 60,00	preço fixo . . . . . 300,00
Anual . . . . . 120,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda da Silva Castro, ocupante do cargo de Pro-

essor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Sto. Antonio do Tauá), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de novembro a 15 de Dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irenice Maria Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. D. Pedro II), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Amoras Chaves, ocupante do cargo de Professor

não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de agosto a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Simões da Costa, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lilia Maria Ramos Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP

2, do Quadro Especial do Magisterio, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Basílio de Carvalho), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Cruz, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Fernandes Belo — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

*Georgenor de Sousa Franco*

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adalgisa Batista Mousinho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Ma-

gistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ezeriel M. Matos — Santarém), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de agosto a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Neyla Figueira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Santarém), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício (G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marilza da Conceição Lima Bastos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível

EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de setembro a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Jesus Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Campo Grande — Bragança), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de agosto a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora de Melo Franco, ocupante do cargo de Professor não titulado,

Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vasques Botelho — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de setembro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira de Castro, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Ourém), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de setembro a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*

Secretário de Estado de Educação, em exercício  
(G. — Reg. n. 2117)

**DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol de Oliveira,

ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 10 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**  
Secretário de Estado de Governo

*Dr. Octávio Bandeira Cascaes*  
Secretário de Estado de Educação, em exercício

(G. — Reg. n. 2117)

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder sessenta (60) dias de férias regulamentares ao funcionário Rui Magno e Silva, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado nesta Secretaria, a contar de 01 de dezembro de 1971 a 31 de janeiro de 1972, relativas ao período de 1970 e 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 30 de novembro de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2149)

**PORTARIA N. 093 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395, de 31 de dezembro de 1970,

**RESOLVE:**

Admitir como diarista extranumerário, Hélio Luiz Sales, na função de notipista nesta Repartição, nos termos do Ato Complementar n. 52

de 02.05.69, parágrafo 10., item IV e V, de acordo com a autorização Governamental através do processo n. 01734 na vaga decorrente do falecimento do diarista extranumerário Antônio Edmar Moreira, por indispensável necessidade do serviço, percebendo o salário mensal de Cr\$ 127,00 (cento e vinte e sete cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Geral

(G. Reg. n. 2138)

**PORTARIA N. 094 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7395, de 31 de dezembro de 1970,

**RESOLVE:**

Designar uma comissão composta dos funcionários Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente; Alcebíades Lima de Carvalho, Arquivista Auxiliar e Maria da Conceição Miranda Milhomem, Revisor, para sob a presidência do primeiro, procederem o levantamento dos bens móveis pertencentes a esta Repartição de conformidade com a Portaria n. 1790, datada de 11 de novembro do corrente ano, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

*Dr. Fernando Farias Pinto*  
Diretor-Geral

(G. Reg. n. 2138)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Recadastramento dos Contribuintes do Estado  
INSTRUÇÕES

1. — ENTIDADES ATUANTES NO PROCESSO DO RECADASTRAMENTO
  1. 1. — Contribuintes (Capital e Interior)
  1. 2. — Entidades cadastradoras (D.F.T. e Exatarias)
  1. 3. — Órgão centralizador de informações (DEPRO)
  1. 4. — Órgão de processamento (SERPRO)
2. — CONTRIBUINTE  
Cabe ao contribuinte apresentar:
  - a—ficha de recadastramento;
  - b—documentos comprobatórios de identificação.
3. — ENTIDADES CADASTRADAS  
Cabe às entidades cadastradoras:
  - a—recepção e conferência da "Ficha de Recadastramento";
  - b—orientação do contribuinte;
  - c—entrega do Protocolo de recadastramento ao contribuinte;
  - d—remessa das Fichas de Recadastramento ao órgão centralizador;
  - e—entrega aos contribuintes da nova ficha de inscrição no ICM, contra entrega do protocolo de recadastramento.
4. — ÓRGÃO CENTRALIZADOR  
Cabe ao órgão centralizador:
  - a—Treinamento de equipe de recadastramento;
  - b—Orientação em nível estadual do contribuinte através de promoção;
  - c—Recepção e conferência das fichas de recadastramento oriundas das entidades cadastradoras (D.F.T. e Coletorias);
  - d—Codificação dos dados;
  - e—Remessa das fichas de recadastramento codificadas para o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO);
  - f—Recepção das listagens e novas fichas de inscrição do ICM;
  - g—Entrega às entidades cadastradoras das novas fichas de inscrição do ICM, para posterior distribuição ao contribuinte.
5. — ÓRGÃO DE PROCESSAMENTO  
Cabe ao órgão de processamento:
  - a—Recepção dos lotes do órgão centralizador;
  - b—Perfuração em cartão e conferência mecânica das fichas de recadastramento;
  - c—Processamento no computador.
    - (1) — Emissão de fichas de inscrição com o novo registro no ICM.
    - (2) — Listagem de remessa de fichas de inscrição
  - d—Remessa das fichas de inscrição ao órgão centralizador.
6. — PREENCHIMENTO DA FICHA DE RECADASTRAMENTO  
(Vide anexo 1, da Portaria SEFA n. 196 de ..... 24-11-1971)
7. — RECEPÇÃO DAS FICHAS DE RECADASTRAMENTO:  
Recebida a ficha de recadastramento e os documentos comprobatórios pelas entidades cadastradoras (DFT e Exatarias) cabe a estas efetuar a respectiva conferência, observando dois estágios e utilizando a Ficha de Recepção e Conferência, nela assinalando, de acordo com a categoria do contribuinte, e documentação apresentada:
  - a—conferência dos documentos;
  - b—conferência dos dados preenchidos na Ficha

de Recadastramento, confrontando-os com os dados constantes da documentação comprobatória.

- 7.1. — Documentos Comprobatórios: — neste estágio o funcionário encarregado da recepção verificará se o contribuinte apresenta os documentos necessários, quais sejam:
  - 1—carteira de identidade;
  - 2—inscrição atual;
  - 3—Alvará municipal;
  - 4—ficha de inscrição;
  - 5—inscrição na Junta Comercial;
  - 6—atestado de residência.
 De acordo com o regime de pagamento a que estiver sujeito o contribuinte e sua categoria, deverá apresentar documentação constante do verso da Ficha de Recadastramento, determinada para a sua condição.
- 7.2. — CONFERENCIA VISUAL DA FICHA DE RECADASTRAMENTO  
Sugere-se que a conferência visual seja efetuada por funcionário diverso do recepcionista. Os dados a serem conferidos na Ficha são os seguintes:
  - 1—n. de inscrição atual;
  - 2—n. de inscrição no CGC;
  - 3—n. de inscrição na Junta Comercial;
  - 4—endereço da Firma;
  - 5—nome da firma;
  - 6—natureza jurídica.
 OBSERVAÇÃO: No caso de "Ambulante", nos itens 4 e 5, deverão ser conferidos o nome do contribuinte e seu domicílio fiscal. Após o confronto dos dados com os documentos, deverá ser procedida a conferência geral dos demais dados, verificando se todos os quadros estão preenchidos e se não há rasuras. O procedimento administrativo em caso de erro de preenchimento, e a orientação do contribuinte ficarão à cargo da administração fazendária do Estado. Tanto na recepção como na conferência visual o funcionário encarregado destas tarefas, deverá após o visto datar a Ficha de Recepção e Conferência.
8. — ENTREGA DO PROTOCOLO DE RECADASTRAMENTO  
Verificado o preenchimento correto da Ficha de Recadastramento, o funcionário encarregado da conferência cola uma parte da etiqueta numerada na Ficha de Recadastramento e, a outra, no Protocolo de Recadastramento. A partir deste momento todo o processo de recadastramento do contribuinte, obedece esta numeração. Em seguida preenche o Protocolo observando o seguinte:
  - a—datar
  - b—n. código da entidade recadastradora que deverá ser transcrita na Ficha de Recadastramento;
  - c—assinatura do funcionário encarregado.
 Na ocasião de entrega do Protocolo, deverá ser picotada a antiga Ficha de Inscrição do contribuinte, informando-se que a mesma terá validade até o dia 15.02.72, devendo ser entregue à entidade recadastradora por ocasião do recebimento da nova Ficha de Inscrição, para ser utilizada.

Observação: — Os dados constantes do verso do Protocolo somente serão preenchidos quando na entrega da nova Ficha de Inscrição, servindo então, como recibo.

9. — REMESSA DAS FICHAS DE RECADASTRAMENTO AO ÓRGÃO CENTRALIZADOR (DEPRO):  
O DFT e as EXATORIAS, estas por intermédio do DEI, deverão remeter as Fichas de Recadastramento ao DEPRO, para efeito de conferência, codificação e posterior remessa ao Órgão de processamento.

As remessas deverão ser semanais e até o dia 31 de dezembro do ano em curso todas as fichas de recadastramento deverão se encontrar no DEPRO

10. — ENCARGOS DO ÓRGÃO CENTRALIZADOR DAS INFORMAÇÕES (DEPRO)

10.1. — Recepção das fichas de recadastramento provenientes das entidades cadastradoras.

Cabe na recepção.

—A—conferir os lotes recebidos.

—B—confrontar a quantidade existente no lote com o número indicado (de protocolos utilizados),

—C—proceder a verificação do preenchimento dos dados;

—D—devolver à entidade cadastradora as fichas preenchidas com incorreção;

—E—no caso de falta de documentos no lote, indicar às entidades cadastradoras os números de protocolos correspondentes a estas faltas.

10.2. — CODIFICAÇÃO OBEDECENDO AO CRITÉRIO ESTABELECIDO NAS INSTRUÇÕES PARA CODIFICAÇÃO DO SEGUINTE MODO:

—A—(item 35) — utilizar o Código do IBGE estabelecido para o Censo de 1970, referente ao município;

—B—(item 36) — utilizar o código com o qual a Secretaria da Fazenda identifica as Coletorias;

—C—(item 37) — transcrever o número correspondente à natureza jurídica indicado com um "X" pelo contribuinte no item 16 da Ficha de Recadastramento;

—D—(item 38) — transcrever o número correspondente ao tipo de estabelecimento indicado com um "X" no item 17 da Ficha de Recadastramento;

—E—(item 39) — utilizar o código de atividade econômica do estabelecimento obedecendo ao código de atividades econômicas referente à descrição do item 18 da Ficha de Recadastramento.

10.3. — REMESSA DAS FICHAS RECADASTRADORAS

O órgão centralizador (DEPRO) deverá preparar lotes contendo, no máximo 100 (cem) documentos, enviando-se ao SERPRO.

Da CAPA DE LOTE deverão constar informações: CHAVES:

—código do Estado

—entidade cadastradora

—número do lote

Tais informações são imprescindíveis e a ausência de qualquer delas implica na devolução do lote completo.

COMPLEMENTARES:

—serão utilizadas para:

—documentação do envio de lotes;

—acompanhamento do lote;

—controle dos documentos.

10.4. — RECEPÇÃO DAS NOVAS FICHAS DE INSCRIÇÃO E FICHAS DE RECADASTRAMENTO

—A—recebe novas fichas de inscrição no ICM devidamente plastificadas e acompanhadas das fichas de recadastramento e das listagens correspondentes;

—B—seleciona as fichas de inscrição e as listagens recebidas por entidades cadastradoras, promovendo-lhes o envio para posterior distribuição aos contribuintes;

—C—promove o envio de listagens e fichas de inscrição às entidades cadastradoras.

Em relação às Exatorias do Interior, os entendimentos do DEPRO serão feitos através do DEI.

Belém, 24 de Novembro de 1971.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

Sub-Reitoria para assuntos de ensino e administração acadêmica e de serviços de apoio  
Exame de Seleção para auxiliar de Ensino

### EDITAL

Por determinação do Magnífico Reitor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com o artigo 229 do Regulamento Geral da Universidade, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1970, estão abertas na Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, situada à Passagem Joaquim Nobuco, n. 79, durante trinta (30) dias, a partir da publicação deste, as inscrições ao Exame de Seleção para Auxiliar de Ensino dos departamentos didático-científicos adiante mencionados neste Edital.

2. A inscrição será feita através da indicação do Departamento didático-científico ao qual pretenda concorrer o candidato, e da disciplina à qual desejar habilitar-se, podendo fazê-lo para mais de uma.

3. São os seguintes os Departamentos do Centro Bio-Médico, bem como as disciplinas às quais poderão habilitar-se os

candidatos;

a) Departamento de Clínica Propedéutica

Disciplinas:

1. "Bases da Técnica Cirúrgica e da Anestesia";

2. "Propedéutica Médica".

b) Departamento de Medicina Especializada II

Disciplina:

"Pediatria".

4. O processo de seleção, os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, inclusive os documentos que deverão apresentar e informações sobre contratação, estão indicados nas instruções especiais sobre o Exame, que serão fornecidas aos interessados pela Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis.

Belém,

Prof. Nelson de Figueiredo  
Ribeiro

Sub-Reitor para Assuntos de Ensino e Administração Acadêmica e de Serviços de Apoio

VISTO:

Prof. Dr. Aloysio da Costa

Chaves

Reitor

(Ext. — Reg. n. 4201 — Dia: 2 12.71).

ADRIANO VERBICARO, S. A.  
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES  
C.G.C. N. 04906 793

Cópia Autêntica da Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1971.

As dez horas do dia trinta de abril de mil novecentos e setenta e um, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 368, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de Caetano Verbicaro S. A., Comércio e Representações, portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Verificado pelo livro de presenças que havia número legal, os trabalhos foram iniciados sob a presidência do acionista Roberto Sebastião Antunes Martins, tendo como secretário, o acionista Antônio Mário Antunes Martins que leu o Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24 e 26 do mês corrente, nos seguintes termos: "Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar às 10 horas do dia 30 do corrente, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, 368 quando serão tratados os seguintes assuntos: a) apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1970; b) eleição da diretoria; c) eleição do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. A seguir o presidente informou à Assembleia que de acordo com o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, houve um prejuízo de Cr\$ 20.188,29, prejuízo esse motivado pela total paralisação de recebimentos de alugueis, uma vez que o prédio fôra totalmente desocupado para recuperação. Para amortização desse prejuízo, a diretoria lançou mão do "Fundo de Aumento de Capital" e "Lucros Suspensos", em sua totalidade, ficando ainda a quantia de Cr\$ 7.346,43 a ressarcir com lucros futuros. O assunto foi colocado em discussão e como ninguém fizesse uso da palavra foi submetido à votação, tendo-se verificado a sua aprovação,

unânime. A seguir o presidente anunciou que em virtude dos mandatos da diretoria e Conselho Fiscal terem-se esgotado hoje, era necessário que se procedesse à eleição desses corpos. Procedida a eleição por aclamação, foi verificado o seguinte resultado: DIRETORIA, período de 1971|1974: diretor presidente: Roberto Sebastião Antunes Martins; diretor-secretário, Antônio Mário Antunes Martins. CONSELHO FISCAL: membros efetivos, Dr. Gerald, Ferreira Lima, Aldo Urbinati e Orion Cavaleiro de Macedo Klautau. Suplentes: — Dra. Maria Neire Batista, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geral Luígo, Geraldo Luiz Soares de Oliveira, os quais foram imediatamente empossados. Cada diretor perceberá o honorário mensal de Cr\$ 200,00. Aos membros do Conselho Fiscal, efetivos, serão pagos os honorários mensais de Cr\$ 5,00 a cada um. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos da Assembleia, ordenando, a seguir, a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, dela se extraindo cópia autêntica, para os efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1971.

aa) Gema Lúcia Verbicaro Martins, Antônio Mário Antunes Martins, Roberto Sebastião Antunes Martins, Arnaldo Mário Verbicaro, Luiz Lúcio Verbicaro, Orlando Verbicaro, Aida de Jesus Guimarães Martins e Saphira Campos Martins.

Confere com o original.

Antônio Mário Antunes Martins  
Secretário

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivado, a assinatura supra assinada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 19 de novembro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto

## ANÚNCIOS

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1971.

SAMUEL — O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 24 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 16405, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3140/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p| Exp.  
da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo  
Pantoja

Presidente da Junta Comercial  
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 4216 —

Dia 2.12.71)

CAPETINGA AGROPECUÁRIA S. A.

CGC — 04.990.826.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de setembro de 1971.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, às 10 (dez) horas em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro n. 226 — 10o. andar — Conjunto n. 1004, Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Capetinga Agropecuária S. A., representando a totalidade do capital social, com direito a voto como se verifica pelas assinaturas do Livro de Presença. Nos termos da letra "D" do artigo 12o. dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência da Assembleia Geral o Sr. José Sebastião da Silveira, que convidou a mim João José de Melo para secretário, tendo este por determinação do Sr. Presidente, lido

o edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária publicado no jornal "A Província do Pará" no dia 06 de agosto de 1971. Em seguida o Sr. Presidente da Assembleia apresentou e pôs em discussão o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1970, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e, o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício financeiro de 1970, e como nenhum dos acionistas presentes se manifestasse, foram os mesmos postos em votação e aprovados por unanimidade. Franqueada a palavra e como ninguém dela tenha feito uso, o Sr. Presidente suspendeu a presente Assembleia, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Belém, 15 de setembro de 1971. José Sebastião da Silveira, Jacira Amélia Faleiros Silveira, Adalgiso Júlio Silveira, João Ranulpho Faleiros, João José de Melo, José Mauro da Silveira, Maria Inês Silveira.

Certifico que esta é cópia fiel da existente em Livro Próprio.

Belém, 15 de setembro de 1971.

José Sebastião da Silveira  
Dir. Presidente  
Jaguahara Gomes de  
Oliveira

C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000854992

Cartório Kós Miranda

Reconheço a firma supra de José Sebastião da Silveira, Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 16 de novembro de 1971.

a) Ilegível — O funcionário.

Junta Comercial do Estado  
do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 17 de no-



de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de mesma data, contendo 1 folha de n. 10127, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3062/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de novembro de 1971.

João Maria da Gama  
Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/ Secretária Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 17578 — Reg. n. 4229 — Dia 2.12.71)

**COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ)**

Atos da Diretoria

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

A Diretoria da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ), com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, considerando:

I — Que com recursos do Fundo de Assistência Social, a Empresa criou, por ato de sua Diretoria, consoante Resolução n. 1, de 26 de outubro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 10. de novembro de 1966, o Pecúlio CITREQ, conforme Regulamento aprovado pela citada resolução, destinado ao amparo dos beneficiários de seus Diretores, Conselheiros e Funcionários;

II — Que, por aprovação da Assembléia Geral da Sociedade, em reunião extraordinária realizada a 27 de novembro de 1970, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1971, mediante proposta justificada da Diretoria, face à instituição, pelo Governo Federal, do Plano de Integração Social (PIS), para o qual a Empresa contribui, de acordo com os preceitos e para os fins instituídos na Lei Complementar n. 7, de 7 de se-

tembro de 1970, que atende de forma mais eficiente, e sob a tutela legal, as necessidades dos empregados;

III — Que as contribuições dos participantes e da Empresa, feitas para o citado Pecúlio, constituído de duas parcelas, designadas respectivamente, como Pecúlio n. 1 e Pecúlio n. 2, acham-se depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, em duas contas distintas, sendo a do Pecúlio n. 1, de Cr\$ 14.480,01 e a do Pecúlio n. 2 de ..... Cr\$ 13.148,82, num total de Cr\$ 27.628,83 integralmente, de vez que até a presente data, nenhum caso se registrou que determinasse o pagamento do Pecúlio;

IV — Que, o Pecúlio CITREQ foi instituído como medida reguladora do Fundo de Assistência Social, já extinto conforme dito acima.

**RESOLVE:**

Art. 10. — Fica aprovada a extinção do Pecúlio CITREQ, n. 1 e n. 2, cessando as contribuições dos participantes e da Empresa para fins de formação de pecúlio.

Art. 20. — Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Resolução no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e em jornal de grande circulação em cada outro Estado onde existir filial ou escritório da Empresa, para que se habilite ao pagamento do Pecúlio CITREQ quem quer que se ache com direito ao pagamento do mesmo, mediante comprovação nos termos do Regulamento próprio.

Art. 30. — Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, sem que se apresente pessoa com direito ao recebimento do pecúlio, ou se se apresentar pessoa habilitada apenas para o Pecúlio n. 1, o crédito total ou o saldo correspondente ao Pecúlio n. 2, conforme o caso, será restituído aos participantes do Pecúlio CITREQ, na quantia efetivamente contribuída, e a parte da Empresa será a ela igualmente revestida.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1971.

Hermógenes U. Conduzi  
CPF 000404012  
Presidente  
Ellas Michel Psaros

CPF 000403982

Vice-Presidente

Carlos da Costa Ribeiro

CPF 000404362

Diretor

José Miguel Alves

CPF 000616703

Diretor

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço as firmas assinadas em número de quatro (4).

Belém, 26 de novembro de 1971.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(T. n. 17571 — Reg. n. 4209 — Dia 2.12.71)

**COMPANHIA TELEFÔNICA DE ALENQUER**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Telefônica de Alenquer.

Aos oito (8) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, na sede do Clube "União Esportiva", à rua Dr. Coaracy Nunes, s/n. à; vinte (20) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Telefônica de Alenquer, devidamente convocados como preceitavam os Estatutos em vigor. Assumiu a direção dos trabalhos o diretor Joaquim Araújo, que convidou o acionista Antonio Aldo Arrais Batista Torres de Castro, para funcionar como Secretário. Feita a verificação de presença, através do livro de presença dos acionistas, foi constatado estarem presentes acionistas em número superior à metade do capital votante, pelo que foram iniciados os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: Companhia Telefônica de Alenquer — Edital de Convocação. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede do Clube "União Esportiva", à Rua Coaracy Nunes, s/n., nesta cidade, às vinte horas do dia 8 de novembro vindouro, a fim de tomarem conhecimento e delibera-

rem sobre a seguinte Ordem do Dia — a) Autorização à Diretoria para vender à Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA os equipamentos, instalações, móveis, utensílios e demais bens integrantes do acervo da Companhia Telefônica de Alenquer; — b) O que ocorrer. Alenquer, 25 de outubro de 1971. A Diretoria. Tendo sido verificado que o Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal", por três vezes além de haver sido divulgado amplamente nos serviços de altofalantes da cidade, o sr. Presidente, após a leitura, usou da palavra para esclarecer aos acionistas que a deliberação tomada em Assembléia Geral realizada no dia vinte de setembro próximo passado não teve eficácia porque o Edital de Convocação não foi publicado no Diário Oficial, daí ter deliberado a Diretoria da Empresa fazer nova convocação para esta reunião. Esclareceu ainda haver sido constatado que o preço de venda anteriormente autorizado não seria suficiente para atender ao passivo da Empresa, sendo este mais um motivo para a presente reunião. Logo a seguir, após esses esclarecimentos, o sr. Presidente colocou em debate o primeiro item da ordem do dia, esclarecendo aos acionistas sobre a conveniência de ser alienado à COTELPA o acervo da Companhia Telefônica de Alenquer, a fim de propiciar melhores condições de operação do equipamento, bem como a ampliação das instalações para colocá-las em situação que permita a participação no sistema nacional de telecomunicações que vem sendo implantado em nosso Estado. Após esses esclarecimentos, usou da palavra o sr. Secretário para fazer minucioso relatório da situação da Empresa, que não tem condições financeiras de expansão demonstrando a conveniência da venda à COTELPA por preço que seja suficiente para a liquidação do passivo atual desta Companhia, preço esse que, segundo os levantamentos feitos, deverá ser no mínimo, cento e dez mil

cruzeiros (Cr\$ 110.000,00). Finalmente foi também in- formado aos acionistas que a Diretoria, tendo verificado a necessidade de urgenciar a venda, assumiu com a COTELPA o compromisso de efetivar a alienação, celebrando um Contrato de Administração e de Promessa de Compra e Venda das instalações, equipamentos, móveis e utensílios e demais bens que integram o acervo desta Companhia, já havendo sido recebido, por conta do preço global de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00), o sinal de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) que foi utilizado na liquidação de uma dívida desta Empresa com o Banco do Estado do Pará S.A. devendo o saldo de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) ser pago após o referendo dos acionistas para a efetivação da venda. Com esse saldo, a Empresa liquidará seus débitos com o Banco do Brasil S.A. — Agência de Alenquer, Instituto Nacional de Previdência Social, além de uma dívida trabalhista pendente perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém. Por outro lado, com a efetivação da venda, a COTELPA, como adquirente do acervo, assumirá a condição da sucessora nas relações de emprego com o pessoal desta Empresa. Após esses esclarecimentos, vários acionistas formularam diversas consultas que foram respondidas, tendo sido, então, colocada em votação a matéria, que foi aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a concluir a venda pelo preço certo de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00) conforme fora ajustado no contrato de promessa de compra e venda já celebrado com a COTELPA. Foram também designados os diretores Joaquim Araújo, Dr. Otávio Proença de Moraes e Umberto Vallinoto, para, agindo sempre dois deles em conjunto, assinarem em nome da Empresa tudo o que for necessário, confirmando os atos já praticados e efetivando a venda à COTELPA, podendo receber o preço mencionado e dar quitação, utilizando a quantia recebida para liquidação

de todas as dívidas desta Empresa e podendo, também, constituir procuradores, aos quais poderão ser delegados os poderes aqui conferidos. Passando ao segundo item da ordem do dia a palavra foi franqueada. E como ninguém usou da palavra, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que depois de lida e achada conforme, foi transcrita no livro próprio e recebeu a assinatura de todos os participantes dos trabalhos, extraindo-se a seguir várias cópias textuais, as quais, autenticadas pelo sr. Presidente e por mim, Secretário, serão destinadas a publicação, arquivamento e demais fins legais. Alenquer, 8 de novembro de 1971. a.a.)

**Joaquim Araújo, Antonio Aldo Arrais, Waldomiro Yared, Umberto Vallinoto, José Jorge Hage, Loja Maçonica. (Fraternidade Alenquerense n. 11), João de Deus de Souza, Mario José Martins Arouche, Francisco Tavares de Souza, Cláudio Aniz Gantuss, Aniz J. Gantuss, & Cia, Raimundo Canuto de Sena, R. Colares, Raimundo Colares, J. M. Colares, Maria José Batista Salomão, Carmen dos Santos Rente, Manoel dos Santos Rente, Oscar Cristiano Batista, Edson Macêdo, José Leite de Mello, Luiz Kinji Ikegami, José Teixeira, Tamotsu Iwasaka, Raimundo Leite, José Ferreira dos Santos, Assis Carneiro & Cia., Luiz O. Martins, Osmar Araújo, Joaquim Oliveira Martins Jr., Hélio Fonseca A. Vallinoto, Comércio S.A. — Olinda Vallinoto, José Simeões, Gregório Dalbes P. P. Lúcia Jorge Dalbes, Juracy de Araújo Cordeiro, J. Araújo & Cia., Aduzinda Coêlho Athias, Emanuel Bentes Monteiro, Haroldo de Souza e Silva, Jorge Farah Sadala. E eu, ANTONIO ALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO, funcionando como Secretário, extraí a presente cópia, que vai autenticada por mim e pelo sr. Presidente.**

Alenquer 8 de novembro de 1971.

a) JOAQUIM ARAÚJO  
Presidente

a) Antonio Aldo Arrais, B. Torres de Castro  
Secretário

#### Tabelião 1º Ofício

Reconheço verdadeiras as duas (2) firmas supra do presente documento, dou fé. Alenquer, 16 de novembro de 1971.

Em testemunho M.I.S.P. da verdade.

Maria Ivete de Sousa Paz  
Tabeliã  
(Ext. Reg. n. 4.213)

#### SOCIEDADE ANÔNIMA "BITAR IRMAOS"

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de S/A Bitar Irmãos, realizada em 26 de novembro de 1971.

Aos vinte e seis de novembro de 1971, às 9 horas da manhã, nesta cidade, à rua Siqueira Mendes, 79, reuniram-se os acionistas de S/A BITAR IRMAOS, representando mais de 2/3 do capital social, em Assembléia Geral Extraordinária, conforme se verifica em livro de presença. Para ser composta a Mesa, o sr. Presidente convidou os acionistas Leôncio Rodrigues Bitar e Miguel Elias de Araújo, respectivamente, para primeiro e segundo secretários; pelo primeiro secretário foi lido edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18, 19, 24 e 26, bem como na "A Província do Pará", de 18, 23 e 26. A seguir leu a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para aumento de Capital. Esclareceu o Sr. Presidente que este aumento será de 20% sobre o Capital atual, mediante a utilização dos seguintes valores:

Reserva da Lei 4239/65 — Cr\$ 272.541,92.

Fundo Correção Monetária — Cr\$ 240.057,83.

Fundo de Aumento de Capital — Cr\$ 27.400,25, que serão incorporados ao Capital e distribuídos em novas ações, sem ônus para os atuais acionistas.

Assim o artigo quinto passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º — O Capital social será de Três milhões e duzentos mil cruzeiros representados por três milhões e duzentas mil ações nominativas de um cruzeiro cada.

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal de S/A BITAR IRMAOS,

reunidos para dar parecer sobre a proposta da Diretoria, de aumento de Capital, declaram aos srs. Acionistas que opinam pela sua aprovação.

Belém, 12 de novembro de 1971.

(aa) José Cláudio Lamarão, Dr. Arthur Claudio Melo e Benjamim de Souza Sobrinho.

Terminada a leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os mesmos foram postos em discussão, a seguir em votação, tendo sido aprovados por unanimidade.

A sessão foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 26 de novembro de 1971.

(aa) Miguel Elias de Araújo; Dr. Miguel de Paulo R. Bitar; Leôncio Rodrigues Bitar; Adla Charone Bitar; Paulo Eduardo Charone Bitar; Tereza Cristina Charone Bitar; Alice Azevedo Bitar; Darcília Bitar de Araújo.

Esta é cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, lavrada em livro próprio às fls. 59 e 59 v.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos.

(a) MIGUEL DE PAULO R. BITAR, Presidente.

(Ext. — Reg. n. 4230 — Dia

#### ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA)

##### Diretorio Regional

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
A Comissão Executiva do Diretorio Regional da "ARENA", pelo seu Presidente, na forma do que dispõem os parágrafos 3º e 4º do art. 55 da Lei n. 5.682, e dos parágrafos 3º e 4º do art. 64 da Resolução n. 9058 do Tribunal Superior Eleitoral, convoca os senhores Membros do Diretorio Regional deste Partido para a reunião que se realizará no dia dois de dezembro do corrente ano, à Avenida 16 de Novembro, n. 435, às 20,00 horas, nesta cidade, para discussão e deliberação da seguinte:  
Ordem do dia

I — Fixação do número de Membros do Diretório Regional;

II — Fixação do número de Membros dos Diretórios Municipais.

Belém, 17 de novembro de 1971.

a) J. J. ABEN-ATHAR  
Presidente

(Ext. Reg. n. 4138 — Dias 24.11 e 1.º e 2.12.1971)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Raimundo de Jesus Marques Ferreira, Marcos David Nahon, Benedito Ferreira Rodrigues, José Heiná do Carmo Maués, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Aglício de Souza Carvalho, Délio Chuquia Mutran, Fernando Antônio Jares Martins e Rubem Conde de Almeida.

**Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Do Pará**

em 26 de novembro de 1971.

(a) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, 1.º Secretário.

(T. 17569 — Reg. n. 4212 — Dias 30.11, 1, 2, 3, 4.12.71).

**BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZONIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA Convocação**

Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1971, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo 473, às 18 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Modificação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de dezembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4244 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

**INDUSTRIA CERAMICA**

DA AMAZONIA S/A. — INCA

Ata de reunião da Diretoria da INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A. — INCA, realizada a 10 de setembro de 1971.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, em sua sede social, à Trav. Padre Eutíquio, número quatrocentos e noventa e cinco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da sociedade, Rogélio Fernandez Filho, designando a mim, Mário José de Oliveira Peixoto, para servir como Secretário, o que aceitei. Instalada a reunião, o Sr. Presidente teceu consideração em torno da necessidade de emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado. Esclareceu que as últimas ações subscritas, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), cuja emissão foi objeto de decisão da Diretoria em reunião de 30 de junho do ano em curso, já haviam sido totalmente integralizadas pelos respectivos subscritores. Estava a sociedade, portanto, com o capital autorizado de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e o capital subscrito e integralizado de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00). O desenvolvimento dos negócios sociais, contudo, impunha a necessidade da emissão de novas ações, para subscrição entre os próprios acionistas, de modo a produzir recursos imediatos para a sociedade. Propunha, assim, que fossem emitidas cem mil (100.000) novas ações ordinárias, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, totalizando a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para integralização em dinheiro, com uma entrada de quinze por cento (15%) e o restante mediante chamadas da Diretoria. Adiantou que o Conselho Fiscal já havia sido ouvido a respeito, manifestan-

do-se da maneira seguinte: — "Timos. Srs. Diretores da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. — INCA. Nesta. Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade, tendo em vista as razões expostas por essa Diretoria para a emissão de novas ações ordinárias até o montante de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), manifestam o seu parecer favorável à referida emissão, entendendo-a necessária ao desenvolvimento dos negócios sociais. Muito atentamente, (aa) José Olavo Lamartim, Walber da Silva Monteiro e Geraldo Carvalho Gomes". Após a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente abriu o debate sobre a matéria, a qual, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Em consequência, ficou decidida a emissão das novas cem mil (100.000) ações ordinárias, para subscrição entre os acionistas. Ficou igualmente deliberado que a integralização dessas novas ações deveria ser feita com a entrada em dinheiro de pelo menos quinze por cento (15%) do respectivo valor nominal e o restante mediante chamadas da Diretoria. Usou da palavra em seguida, o Diretor Mário José de Oliveira Peixoto, que disse haver contactado, antes, com os acionistas Wladimir Santos de Sant'Anna, Anamaria Pinheiro de Sant'Anna e Abel Rodrigues de Souza, os quais, cientes da necessidade de um novo aumento do capital subscrito, que deveria formalizar-se na presente reunião, como efetivamente estava ocorrendo, declararam que abriam mão dos respectivos direitos de preferência para subscrição das ações que porventura lhes coubessem, na nova emissão, cedendo esses direitos ao acionista Rogélio Fernandez Filho. Na oportunidade, encaminhava à Presidência um expediente escrito que havia sido firmado pelos referidos acionistas, reproduzindo o que acabara de ser dito. Ressaltando, ainda, que falava em seu nome pessoal e como procurador da acionista Maria Estrela Sarkis Peixoto, declarou que concordava plenamente com essa cessão de direitos, podendo o acio-

nista Rogélio Fernandez Filho subscrever não somente as ações em relação às quais tinha o direito de preferência, mas também as que caberiam, por força desse mesmo direito de preferência, aos acionistas Wladimir Santos de Sant'Anna, Anamaria Pinheiro de Sant'Anna e Abel Rodrigues de Souza. Sugeriu, então, que fosse feito desde logo o Boletim de Subscrição e colocado à disposição dos acionistas interessados. Concorrendo com a sugestão, o Sr. Presidente autorizou imediatamente a confecção do Boletim e a convocação dos acionistas interessados em subscrevê-lo, o que foi providenciado, ficando assim, a sociedade com o capital autorizado de num milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e o capital subscrito de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). Como não mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e vai assinada por mim. (a) Mário José de Oliveira Peixoto, Diretor Financeiro, servindo de Secretário, e pelo Sr. Presidente. Belém, 10 de setembro de 1971. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Diretor-Presidente; Mário José de Oliveira Peixoto.

Confere com a original, lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, do qual fiz extrair a presente cópia autêntica em cinco (5) vias de igual teor, todas por mim conferidas e assinadas. Belém, 13 de setembro de 1971.

Mário José de Oliveira Peixoto

Diretor Financeiro

Turlano Lima Pereira Filho  
Contador  
Registro 93965 — CRC 0630-Pa.  
CPF 000039722

**CARTÓRIO**

KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

## INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S.A. — INCA

Boletim de Subscrição de 100.000 ações ordinárias da sociedade anônima de capital autorizado INDUSTRIA CERÂMICA DA AMAZONIA S.A. — INCA, do valor nominal de Cr\$ 1.000 cada uma, para integralização mediante o pagamento de 15% em dinheiro no ato de subscrição e o restante conforme chamadas da Diretoria, com o que se eleva o capital social subscrito para Cr\$ 500.000,00, dentro do limite do capital autorizado de Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 14 de maio de 1971.

Belém, 16 de setembro de 1971.

(a) ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO — Diretor-Presidente

N. de ordem	Nome, qualificação e residência	Ações subscritas neste ato	Entrada em dinheiro	Ações anteriormente subscritas	Total de ações subscritas	Valor
01	ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF 000505552	85.000	12.750,00	320.000	405.000	405.000,00
02	IRDA SANTANA FERNANDEZ, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Rua Presidente Pernambuco, n. 378, CPF n. 000505552	5.000	750,00	20.000	25.000	25.000,00
03	MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Rui Barbosa, n. 1013, CPF n. 002201832	8.000	1.200,00	32.000	40.000	40.000,00
04	MARIA ESTRÊLA SARKIS PEIXOTO, brasileira, casada, industrial, residente à Rua Rui Barbosa, n. 1013, CPF n. 002201832	2.000	300,00	8.000	10.000	10.000,00
05	WLADEMIR SANTOS DE SANT'ANNA, brasileiro, casado, farmacêutico-químico, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	—	—	8.000	8.000	8.000,00
06	ANAMARIA PINHEIRO DE SANT'ANNA, brasileira, casada, química industrial, residente à Trav. 9 de Janeiro, n. 2.237, CPF n. 007718302	—	—	8.000	8.000	8.000,00
07	ABEL RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, contabilista, residente à Trav. Humaitá, n. 1.259, casa 70, CPF n. 002789712	—	—	4.000	4.000	4.000,00
T O T A I S		100.000	15.000,00	400.000	500.000	500.000,00

Confere com o original que se acha arquivado na Diretoria, do qual fiz extrair a presente cópia autêntica, em cinco (5) vias de igual teor, tôdas por mim conferidas e assinadas.

Belém, 13 de setembro de 1971.

MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO — Diretor Financeiro

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 90,00

Belém, .../.../19...

SAMUEL — O funcionário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 21 de setembro de 1971.

DARCY BEZERRA MASCARENHAS — Esc. Autorizada.

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição, em 5 vias foram apresentados no dia 21 de outubro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral da mesma data, contendo 4 folhas de ns. 9211-14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2608/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — P. Sec. Geral.  
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S.A.**  
Rua XV de Novembro, 226 — 10º — Conj. 1004  
BELÉM ESTADO DO PARÁ  
CGCMF 04.788.030/0001  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

**Senhores Acionistas:—**

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv.Ss., o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1970, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vv.Ss para qualquer esclarecimento que se torne necessário.

Belém, 5 de fevereiro de 1971.

A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.**

ATIVO		PASSIVO	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>EXIGIVEL</b>	
Estudos e Projetos .....	35.000,00	Contas a Pagar .....	35.000,00
<b>DISPONIVEL</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Caixa .....	846,00	Capital .....	1.000,00
Bancos .....	154,00	<b>COMPENSAÇÃO</b>	
	1.000,00	Cauções da Diretoria .....	100,00
<b>COMPENSAÇÃO</b>			
Ações Caucionadas .....	100,00		
	Cr\$ 36.100,00		Cr\$ 36.100,00

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970.**

DÉBITO		CRÉDITO	
NIHIL		NIHIL	
NAPOLEÃO BONAPARTE FERREIRA DE BRITO Diretor		MARIA ORDÉLIA ADRIANO DE BRITO Diretor Martinho Lopes Névoa CRC—SP—58997	

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Agropecuária Vale do Juruena S.A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais contas referentes ao exercício de 1970, verificando a sua exatidão, tem como a mais perfeita ordem nos Livros Fiscais e demais documentos apresentados, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém, 05 de fevereiro de 1971.

FLAVIO GUILHERME VAZ DE ALMEIDA  
WALDEC DUARTE

CARLOS ALEXANDRINO DE BRITO VIEIRA

(T. n. 17.555 — Reg. n. 4.174 — Dia 2—12—1971)

**“AGROPECUARIA VALE DO JURUENA S.A.**

CGC — 04788030/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de junho de 1971.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 1971, em sua sede social, na Rua XV de Novembro, n. 226, 10o. andar, sala 1004, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da “Agropecuária Vale do Juruena S.A.”, abaixo assina-

dos, cujas assinaturas constam do livro de Presença de Acionistas. De acôrdo com os estatutos sociais, o senhor Diretor-Presidente, Luiz Carlos Tavares, declara instalada a Assembléia e pede que seja escolhida a pessoa que deverá presidir os trabalhos. Por aclamação dos presentes foi escolhido o próprio Diretor-Presidente, o qual convidou a mim João Carlos Teixeira Posses para servir como secretário. Constituída a mesa, disse o Sr. Presidente que para a presente Assembléia deixou de haver a convocação prévia pela imprensa,

porque ela está sendo realizada com a presença da totalidade dos acionistas, caso em que pode ser dispensada a mencionada convocação prévia, conforme o artigo 1º da Portaria 18, de 20.10.69, do Diretor Geral do Departamento Regional de Registro do Comércio, publicada no “Diário Oficial” do Estado de São Paulo, em 27.10.69. Passando à ordem do dia, disse o Sr. Presidente que esta Assembléia tinha por objetivo: a) aumentar o capital social de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzelros) para Cr\$ 10.907.524,00 (Dez Milhões,

Novecentos e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzelros) transformando-o em capital autorizado e criando ações preferenciais; b) incorporar bens imóveis ao patrimônio social; c) reduzir para 3 (três) anos o mandato da Diretoria; d) alterar os artigos 4º, 7º e 18. dos Estatutos Sociais; e) assuntos de interesse da sociedade. A seguir o Sr. Presidente pediu que fôsse lida a proposta da Diretoria, que é do seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Os abaixo assinados, Diretores da “Agropecuária Vale do Juruena S.A.”

tendo em vista ter sido aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o projeto de investimento agropecuário apresentado por esta empresa, há necessidade de proceder a diversas alterações nos Estatutos Sociais, para enquadrá-lo dentro do esquema de aprovação. Nesse sentido, a Diretoria propõe: a) — aumentar o capital social de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) para Cr\$ 10.907.524,00 (Dez Milhões, Novecentos e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) transformando-o e o capital autorizado, dividido em Cr\$ 2.726.881,00 (Dois Milhões, Setecentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Hum Cruzeiros) em ações ordinárias e Cr\$ 8.180.643,00 (Oito Milhões, Cento e Oitenta Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros) em ações preferenciais, estas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. As ações preferenciais ficam reservadas aos subscritores detentores dos recursos previstos no Decreto-Lei n. 756/69; b) incorporar à empresa o imóvel onde o projeto será implantado. A descrição do imóvel, bem como a sua avaliação, será feita por 3 (três) peritos que deverão ser indicados pela Assembléia; c) — reduzir para 3 (três) anos o mandato da Diretoria, atendendo à recomendação da SUDAM. Em consequência das alterações acima, propomos a seguinte redação para os artigos abaixo: — Art. 4º) — O capital autorizado é de Cr\$ 10.907.524,00 (Dez Milhões, Novecentos e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) dividido em ..... 10.907.524 (dez milhões, novecentos e sete mil, quinhentas e vinte e quatro) ações nominativas, sendo 2.726.881 (dois milhões setecentas e vinte e seis mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias e 8.180.643 (oito milhões cento e oitenta mil seiscentas e quarenta e três) preferenciais. O valor de cada ação é de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) § 1º — As ações, individuais em relação à Sociedade,

de, serão ordinárias e preferenciais, observando, quanto a estas, o disposto no inciso II do art. 72 do Decreto 60.079, de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 2º — Os certificados, títulos múltiplos, ou cautelas representativas de ações serão assinados pelo Diretor-Presidente e outro Diretor; § 3º — A emissão e colocação de ações, até o limite do capital autorizado, far-se-á por liberação da Diretoria, sem preferência para os acionistas, salvo se se destinarem à colocação por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação na Bólsa, caso em que fixar-se-á um prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito; § 4º — As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal; § 5º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos, independe de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto nos artigos 5º e 6º e respectivos parágrafos, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940; § 6º — A subscrição e integralização obedecerá, quanto às ações ordinárias, o disposto no § 5º do artigo 45, da Lei n. 4.728, de 14.07.1965 e quanto às preferenciais o disposto no inciso I do art. 72, do Decreto 60.079 de 16.1.1967; § 7º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; § 8º — As ações preferenciais intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de sua subscrição, não têm direito a voto e conferem a seus titulares os seguintes privilégios: a) — prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) — prioridade na distribuição de dividendo anual, não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; c) — participação nos lucros remanescentes que

forem distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurar a estas o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o seu valor nominal; § 9º — Não se aplicam às ações preferenciais, emitidas de conformidade com estes estatutos, o disposto no § único do art. 81, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940; § 10. — A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá substituir os subscritores de ações preferenciais com recursos oriundos do Decreto-lei 756/69, ou de outros documentos legislativos sobre o mesmo assunto, desde que a integralização dessas ações seja sustentada por determinação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou de entidade que a substituir; § 11. — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM. Art. 7º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Financeiro, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição. Os parágrafos deste artigo permanecem com a redação original. No artigo 18, foi alterada a redação do item "c" e acrescentado o item "d", como segue: — item "c" pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) ao ano às ações preferenciais; caso ainda haja saldo será feita a distribuição do mesmo dividendo às ações ordinárias; d) — o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Os parágrafos são mantidos com a redação dos estatutos originais. E, esta senhores acionistas, a proposta da Diretoria. Belém, 15 de junho de 1971. (aa) Luiz Carlos Tavares, Geraldo Moacir Bordon. A seguir, o Sr. Presidente pediu que fosse lido o parecer do Conselho Fiscal — PARECER DO CONSELHO FISCAL DA "AGROPECUÁRIA VALE DO JURUENA

S.A.". Examinando a proposta da Diretoria, desta data, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia, da mesma maneira que mereceu o nosso apóio. Belém, 15 de junho de 1971. (za) Flávio Guilherme Vaz de Almeida, Waldec Duarte, Carlos Alexandrino de Brito Vieira. A seguir o Sr. Presidente pediu à Assembléia que designasse três peritos a fim de avaliarem o imóvel que será incorporado ao Patrimônio da Empresa e onde será implantado o projeto aprovado pela SUDAM. Feita a escolha, esta recau nos senhores Milton Andrade Cardilho, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; Getúlio Vilela de Figueiredo, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, e Walter Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Aos mesmos foi marcado o prazo de um dia para procederem à avaliação do imóvel e apresentarem o laudo respectivo. Esta Assembléia, ficará suspensa por igual tempo, reunindo-se novamente, no dia 16 de junho de 1971 as 10 (dez) horas, no mesmo local, sem nova convocação, com a mesma mesa, em continuação à Assembléia desta data. Reabrindo-se a reunião no dia 16 de junho de 1971, às 10 (dez) horas, no mesmo local e com a mesma mesa, disse o Sr. Presidente, que se encontrava sobre a mesa o laudo de avaliação apresentado pelos peritos nomeados na Assembléia do dia anterior, relativo ao imóvel a ser incorporado ao patrimônio da empresa, a seguir, pediu a mim, secretário, que lesse o mencionado documento que é do seguinte teor: — LAUDO DE VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO — Nós, abaixo assinados, peritos nomeados por esta Assembléia, para avaliar e descrever o imóvel a ser incorporado ao patrimônio da empresa "Agropecuária Vale do Juruena S.A.", verificamos o seguinte: Consta

de três glebas de terra, com áreas respectivamente 9.217 ha., 4.840 ha. e 4.367 ha., totalizando 18.424 ha., adquiridas por escritura de compra e venda, de 14 de dezembro de 1970, lavrada no Terceiro Tabelionato de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no livro n. 169 e registrada sob ns. 11.654, 11.655 e .... 11.656, fls. 42 e 43, livro 3-R, no Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, figurando como adquirente o Sr. Luiz Carlos Tavares. A primeira gleba cadastrada no IBRA sob n. 42 02 006 65047, com a área de 9.217 ha., denominada lote "Domingo", sita no município e comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, achando-se os respectivos marcos colocados: o primeiro na margem direita do Rio Juruena e nos limites das terras de Zacarias Alvares da Costa; o segundo nos limites das terras de Zacarias Alvares da Costa e terras de Arsênio Paiva de Amorim, distante 18.620 metros do 1º, ao rumo de 55°30' NE; o terceiro nos limites das terras de Petronilho Amorim da Costa e terras de Clodomiro Rangel Orts, distante 5.100 metros do 2º ao rumo de 11°30' NW, dividindo neste alinhamento com terras de Arsênio Paiva de Amorim e terras de Petronilho Amorim da Costa; o quarto na margem direita do Rio Juruena e nos limites das terras de Clodomiro Rangel Orts, distante 19.900 metros do 4º ao rumo de 55°30' SW e a 4.700 metros do 1º ao rumo de 26°00' SE, servindo de limite natural entre o 1º e 4º marcos o Rio Juruena, margem direita; a segunda gleba cadastrada no IBRA sob n. 42 02 006 65046, com área de 4.840 hectares, no lugar denominado Rangel, no município e comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, localizado dentro das seguintes confrontações: de um lado com terras devolutas, numa distância de 19.620 metros, de outro lado com terras de Clodomiro Rangel Orts, ou seus sucessores, na cabeceira com terras de Petronilho Amorim da

Costa, ou seus sucessores, e pelos fundos com o rio Juruena; a terceira gleba cadastrada no IBRA sob n. 42 02 006 65046, com área de 4.367 hectares, a ser levantado no lote Rangel, que na sua totalidade assim se descreve: o primeiro marco, na margem do Rio Juruena e nos limites das terras de Evaristo Canheti; o segundo marco nos limites das terras de Evaristo Canheti e terras de Petronilho Amorim da Costa, distando 19.900 metros do 1º, ao rumo de 55°30' NE; o terceiro nos limites das terras de Petronilho Amorim da Costa e terras devolutas, distando 4.820 metros do 2º, ao rumo de 11°30' NW; o quarto marco na margem direita do Rio Juruena e nos limites das terras devolutas, distando 19.620 metros do 3º, ao rumo de 55°30' SW e a 5.000 metros do 1º, ao rumo de 9°30' SE, servindo de limite natural entre o 1º e 4º marcos, o rio Juruena, margem direita. Todos os rumos são verdadeiros, atendendo-se à declinação magnética. A primeira, a segunda e terceira glebas, foram requeridas do Sr. Napoleão Bonaparte Ferreira de Brito e sua mulher. O valor encontrado para o imóvel foi de Cr\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros) o hectare no total de ..... Cr\$ 552.720,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros). É esta a avaliação encontrada para toda a gleba. (aa) Milton Andrade Cardilho, Getúlio Vilela de Figueiredo, Walter Rodrigues de Oliveira. Terminada a leitura do laudo de avaliação o Sr. Presidente disse que, se aprovada a incorporação das três glebas à empresa, conforme proposta da Diretoria e bem assim o laudo de avaliação retro-transcrito, o conferente do imóvel, Sr. Luiz Carlos Tavares, receberá em ações ordinárias, o valor dado pelos avaliadores, isto é, ..... Cr\$ 552.720,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros) em ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada. Em seguida foi submetido à aprovação da Assembléa o laudo de avaliação já

transcrito, tendo sido aprovado por unanimidade, abstenendo-se de votar o acionista interessado. Submetida, a seguir, a proposta da Diretoria à deliberação da Assembléa, foi também aprovada por unanimidade, de maneira que, com esta aprovação o Capital da sociedade passa a ser de Cr\$ 10.907.524,00 (Dez Milhões Novecentos e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) autorizado, dividido em Cr\$ 2.726.881,00 (Dois Milhões Setecentos e Vinte e Seis Mil Oitocentos e Oitenta e Hum Cruzeiros) correspondente a 2.726.881 ações ordinárias e Cr\$ 8.180.643,00 (Oito Milhões Cento e Oitenta Mil Seiscentos e Quarenta e Três Cruzeiros) correspondente a 8.180.643 ações preferenciais. O imóvel avaliado passa à propriedade da empresa que exercerá, doravante, sobre ele, domínio, posse, ação, podendo transcrever no Registro de Imóveis a presente transferência. O acionista conferente declara-se de acordo com a transferência, para mais nada reclamar com base nela, por si e por seus herdeiros e sucessores, fazendo-a boa, firme e valiosa e respondendo pela evicção. Os demais acionistas da sociedade, falando cada um por si, abriram mão do direito da preferência na subscrição de ações dentro do capital autorizado, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, a favor do acionista conferente do imóvel. O capital subscrito e integralizado da sociedade passa a ser de Cr\$ 553.720,00 (Quinhentos e Cinquenta e Três Mil Setecentos e Vinte Cruzeiros) todo em ações ordinárias. As alterações estatutárias aprovadas pela Assembléa passarão a vigorar logo após cumpridas as formalidades legais. Esgotando-se a matéria, o Sr. Presidente deu a palavra para quem dela quisesse usar. Valendo-se do ensejo, o Sr. Dr. Flávio Guilherme Vaz de Almeida, Presidente do Conselho Fiscal, fazendo uso da palavra, informou à Assembléa, que todos os membros efetivos e suplentes do Conselho, resolveram colocar

seus respectivos cargos à disposição da Assembléa, a fim de que ela, nesta nova fase de operações, escolhesse seus novos membros. Os acionistas presentes, aceitaram a renúncia dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e elegeram para a nova fase que se inicia, outros componentes do referido Conselho, que são os seguintes: — Efetivos: — Tarley Rossi Vilela, casado, do comércio, residente à Av. São Luiz n. 50 — 270. andar — conj. 272 C, — São Paulo, Capital; João Carlos Teixeira Posses, casado, do comércio, residente à Rua Major Sertório, n. 88, 8º andar, sala 82, São Paulo, Capital; Antonio José Rossi Junqueira Vilela, solteiro, maior, do comércio, residente à Av. São Luiz, n. 50 — 270. andar, conj. 272-C, São Paulo, Capital; e Suplentes: — João Arantes Filho, casado, do comércio, residente à Rua Itacolomi, n. 306, apto. 101, São Paulo, Capital; Carlos Sérgio Arantes, solteiro, engenheiro civil, residente à Av. Higienópolis n. 938, 70. andar, apto. 75, São Paulo, Capital e José Marcos Junqueira Vilela, solteiro, do comércio, residente à Av. Higienópolis n. 573, 60. andar, apto. 6-B, São Paulo, Capital, os quais tendo aceito os respectivos cargos, foram imediatamente declarados empossados. Transcreveu-se ainda o Boletim de Subscrição do seguinte teor: + Luiz Carlos Tavares, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na rua Jorge Tibiriçá n. 3515 subscree e integraliza ..... 552.720 (quinhentas e cinquenta e duas mil setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ .. 552.720,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil, Setecentos e Vinte Cruzeiros) com bens. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes.

Belém, 16 de junho de 1971.

(aa) Luiz Carlos Tavares, Gerente; Moacyr Bordon, Carlos Roberto de Oliveira, Antonio Marchi

ne, Abner Tavares da Silva, José Roberto Tavares, Joacir da Silva, Flávio Guilherme Vaz de Almeida, Waldce Duarte, Carlos Alexandrino de Brito Vieira, Tarley Rossi Vilela, João Carlos Teixeira Posses, Milton Andrade Cardilho, Antonio José Rossi Junqueira Vilela, Getúlio Vilela de Figueiredo, Walter Rodrigues de Oliveira, João Arantes Filho, Carlos Sérgio Arantes, José Marcos Junqueira Vilela.

a) Luiz Carlos Tavares  
Diretor-Presidente

**Cartório Queiroz Santos**  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal J.N.C. de verdade.

Belém, 21 de julho de 1971.  
Joaquim Neves das Chagas  
Esc. Aut.

**Junta Comercial**  
Emolumentos — Cr\$ 250,00  
(Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Belém, 19 de julho de 1971.

a) Ilegível  
O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de julho de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 7672/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2072/71. E, para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de julho de 1971.

OSCAR FACIOLA — Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 17.555 — Reg. n. .... 4175 — Dia: 02.12.71).

**DEMOCRATA S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Ata de Assembléia Geral Ordinária de Democrata S/A. — Indústria e Comércio, realizada em 28 de outubro de 1971.

As 16,00 horas do dia 28 de outubro de 1971, na sede social à rua 28 de setembro n. 1245, reuniram-se os acionistas de Democrata S/A. — Indústria e Comércio, em Assembléia Geral Ordinária, representando 8.080 ações. Por aclamação dos presentes à Presidência da reunião, o acionista Daniel Coêlho de Souza que designou o acionista Areolino Soares Batista para servir como Secretário, mandando que o mesmo procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito, nos seguintes termos: — Democrata S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores acionistas para sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro do corrente ano, às 16 horas em sua sede social, sita à Rua 28 de Setembro n. 1245, cujos fins são: a) — apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1/7 a 31.12.70 e 1.1 a 30.6.71. b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) — Parecer do Conselho Fiscal; d) — Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1971/1972; e) — O que ocorrer. Belém, 18 de outubro de 1971. (a) Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo — Presidente. Em seguida o senhor Secretário procedeu à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, depois do que o senhor Presidente declarou aberta a discussão sobre os aludidos documentos. Como nenhum acionista fizesse uso da palavra, o senhor Presidente pôs em votação, tendo sido os mesmos aprovados, deixando de votar por impedi-

mento os acionistas Reynaldo Franco de Campos, Maria do Céu Diogo Campos, Areolino Soares Batista, digo deixando de votar, por impedidos Reynaldo Franco de Campos, Maria de Fátima Diogo de Campos, Areolino Soares Batista e Custódio Ferreira Diogo. Em seguida, o senhor Presidente declarou suspensa a sessão por 5 minutos para que fosse organizada as chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Reaberta a sessão e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado para o exercício de 1971/1972: **Diretoria:** Presidente — Custódio Ferreira Diogo; Vice-Presidente — Maria do Céu Diogo Campos; Diretor Comercial — Reynaldo Franco de Campos; Diretor Industrial — Felipa Ferreira da Silva Diogo; Vice-Diretor Industrial — João Ferreira Diogo. **Conselho Fiscal:** — Membros efetivos: — Areolino Soares Batista, Antonio Agostinho da Silva Júnior e Nicolau Rickmann; Suplentes: — Yolanda Nazaré Macre Belucio, Inácio de Castro e Anete dos Santos Coêlho Costa. Facultada a palavra aos presentes, nenhum se manifestou, pelo que o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada. (a) Daniel Coêlho de Souza — Presidente; Areolino Soares Batista, Secretário; Maria de Lourdes Cravo da Silva, Maria do Céu Diogo Campos, Hermínia dos Santos Dantas, Maria de Fátima Diogo de Campos, Custódio Ferreira Diogo, Custódio Raimundo Diogo de Campos, Rita Maria de Campos Barros, Davi Barros e Reynaldo Franco de Campos.

Belém, 28 de outubro de 1971.

Daniel Coêlho de Souza  
— Presidente —  
CPF 000265062  
Areolino Soares Batista  
— Secretário —  
CPF 001075812  
Jaguahara Gomes de Oliveira — C.R.C. PA. 0341 —  
C.P.F. 000854992

**Cartório Chermont**  
Reconheço as firmas supra

assinaladas, em número de duas (2).

Belém, 17 de novembro de 1971.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos  
Esc. autoriz.

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço a assinatura supra de Jaguahara Gomes de Oliveira.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

**Junta Comercial**  
Emolumentos — Cr\$ 10,00  
(Dez Cruzeiros).  
Belém, .. de .... de 1971.  
SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 16406-407, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3141/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1971.

JOAO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/exp. da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 4211 — Dia: 02.12.71).

**PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR**  
C.G.C. — N. 4.936.217/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 de outubro de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do ordinária Realizada aos 27 de outubro de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 1971, às 10:00 horas, na sede social da Primar S. A. — Produtos Industri-



dos do Mar, à Rua 15 de Novembro, 226, 140. andar, sala 1407, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social com direito de voto, tudo conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença. Por escolha dos presentes assumiu a Presidência da Mesa o Acionista Carlos Nehring Neto, que convidou a mim, Francisco de Lamartine Nogueira, para secretariar os trabalhos. Constituída a Mesa, o Sr. Presidente mandou-me ler o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 16, 19 e 20 e no Jornal "A Província do Pará" edições de 16, 19 e 20, tudo do corrente mês e cujo teor é o seguinte: "PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR. C.G.C. M.F. n. 04.936.217/001. Assembléia Geral Extraordinária. 1a. Convocação. Pelo presente Edital ficam convocados os Srs. Acionistas da Primar S. A. — Produtos Industrializados do Mar a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia vinte e sete (27) de outubro de 1971, às 10:00 horas, em a sede social à Rua 15 de Novembro, n. 226, 140. andar, sala 1407 do Edifício Chamé, nesta cidade de Belém, Capital do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Aumento do Capital social autorizado para vinte e oito milhões de cruzeiros, ..... (Cr\$ 28.000.000,00); b) Alteração dos Estatutos com referência ao assunto do item A, para criação de ações preferenciais de classe "C" e alteração de cargos da Diretoria; c) Eleição de Diretores para os novos cargos, se fôr o caso e d) O que ocorrer. Belém, 15 de outubro de 1971. (a) A Diretoria". A seguir, o Senhor Presidente mandou que fosse lida em voz alta a Proposta da Diretoria, que tratava dos assuntos constantes da Ordem do Dia, o que fiz, sendo este seu teor: "Senhores Acionistas. Os negócios da Companhia estão a indicar a necessidade de um aumento do capital autorizado na ordem de quatro milhões de cruzeiros, (Cr\$ 4.000.000,00) a fim de

atender, devidamente ressalvados os direitos preferenciais dos Senhores Acionistas, investidores desejosos de colaborar para o progresso da nossa empresa. A Diretoria tem suficientes razões para acreditar que tal aumento, que deveria ser representado por ações preferenciais de um novo tipo, seria quase imediata e totalmente absorvido pela subscrição das novas ações, logo fossem emitidas. Desnecessário será dizer que a subscrição e consequente integralização de tais ações gerariam recursos próprios, possibilitando captação de incentivos fiscais. Destarte a Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, previamente ouvido, fará submeter, ao final, à deliberação de Vv. Ss. a criação do novo tipo de ações preferenciais e a consequente e necessária alteração dos Estatutos, no que couber. Por outro lado, as dificuldades inerentes à administração da Companhia estão a sugerir a ampliação da Diretoria, com a criação de dois novos cargos de Diretor, passando a Diretoria a se constituir de seis (6) membros, com a designação a seguir indicada. Temos, pois, a honra de submeter à decisão soberana da Assembléia Geral as seguintes alterações aos Estatutos, com a redação que julgamos deva vigorar: 1o.) O artigo 5o. e seus parágrafos, passarão a ter o seguinte teor: "Artigo 5o. — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), representados por 28.000.000 (vinte e oito milhões) de ações nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00, (hum cruzeiro), cada uma, divididas em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, sendo estas de três classes com os seguintes totais: 4.000.000 (quatro milhões) de classe "A", 14.000.000 (quatorze milhões) de classe "B" e 4.000.000 (quatro milhões) de classe "C". § 1o. — O número de ações preferenciais em circulação não poderá exceder o de ações ordinárias, ressalvadas, porém, as hipóteses da letra "b" do § 11 do artigo 81 do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 e do inciso II do § 8o. do artigo

8o., do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969. § 2o. — Em todos os documentos e publicações em que a Sociedade declarar o seu capital autorizado deverá indicar o montante de seu capital subscrito e integralizado. § 3o. — As ações terão sempre a forma nominativa ou nominativa endossável. § 4o. — As ações preferenciais das classes "A" e "B", representativas de capital integralizado com recursos derivados de incentivos fiscais do artigo 81, do Decreto-Lei n. 221, de 28 de fevereiro de 1967 ou da letra "b" do artigo 1o. do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral e são intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, salvo autorização, conforme o caso, da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEP) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). § 5o. — As ações preferenciais da classe "C", não dão direito a voto, mas são livremente disponíveis tendo direito a participação integral na distribuição de lucros, dividendos e bonificações em ações de qualquer origem, em igualdade de condições com as ações ordinárias. § 6o. — As ações, certificados ou títulos múltiplos conterão sempre a assinatura do Diretor-Presidente e de outro qualquer Diretor". O § 1o. do artigo 10 terá o seguinte teor: " § 1o. — Quando se tratar de aquisição pelos demais Acionistas, estes terão preferência para a aquisição de ações ordinárias ou preferenciais na proporção em que forem titulares de ações dessas duas categorias e quando preferenciais, das três classes "A", "B" e "C". Finalmente, o artigo 11 julgar-se-á deva ter a seguinte redação: "Artigo 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de seis (6) membros, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo prazo de dois (2) anos e que exercerão os seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores, em Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Haverá um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um

Diretor-Administrativo, um Diretor-Técnico e dois Diretores sem denominação especial". Esta é, Senhores Acionistas, a proposta que submetemos à deliberação da Ilustre Assembléia. Belém, 15 de outubro de 1971. (aa) Luiz Mário Corrêa Frey-lesben, Diretor-Presidente, Carlos Nehring Neto, Heinz Dieter Paul Worbs, Rafael Maroja Marinho, Diretores". Logo a seguir o Senhor Presidente determinou-me fizesse, em voz alta, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, sendo seu teor o seguinte: "Parecer — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Primar S. A. — Produtos Industrializados do Mar, chamados a opinar sobre a Proposta da Diretoria que sugere o aumento do capital autorizado da Companhia para Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros); a criação de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais de classe "C", sem direito a voto, livremente transferíveis e com direito a participar integralmente na distribuição de lucros, dividendos e bonificações em ações de qualquer origem, em igualdade de condições com as ações ordinárias; a alteração na composição da Diretoria, que passará a ser constituída de seis (6) Diretores, com as designações sugeridas e, finalmente, as alterações estatutárias necessárias e consequentes, do artigo 5o. e seus parágrafos, do parágrafo 1o. do artigo 10 e do artigo 11 — tendo em vista a legalidade das medidas e seu relevante interesse para a vida societária, são de parecer unânime que referida Proposta merece ser aprovada pela Assembléia Geral. Belém, 20 de outubro de 1971. (aa) Otávio Marcondes Ferraz Zygfyrd Flank, Carlos Alberto Menezes dos Santos". Terminada a leitura, o Sr. Presidente prestou algumas informações à Casa e declarou que os diversos assuntos seriam submetidos à discussão e votação de acordo com a Ordem do Dia. Assim, em primeiro lugar, colocou em discussão a proposta de aumento do capital social autorizado. Discutida a matéria, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. A seguir, foi discutida a criação de ações

preferências de classe "C" e, logo após, posta em votação, também foi aprovada por unanimidade. Após isto, o Sr. Presidente pôs em discussão a alteração da Diretoria, pela criação de dois (2) cargos; encerrada a discussão e submetida a votos, foi igualmente aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. Presidente submeteu a debates a redação proposta aos artigos dos Estatutos acima referidos e cuja alteração era sugerida pela Diretoria. Discutida a matéria e, após, submetida à votação, a Casa manifestou-se unanimemente pela sua aprovação, pelo que o Sr. Presidente declarou que referidos artigos passavam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria para aqui fielmente transcrita. A esta altura, o Sr. Presidente lembrou da necessidade de serem eleitos os novos Diretores, que deveriam exercer seus mandatos até o término do mandato dos atuais Diretores. Pediu, então, a palavra o Sr. Diretor-Presidente, Luiz Mário Corrêa Freyesleben, que, em seu nome e no de seus companheiros da Diretoria, visando a facilitar a recomposição dos órgãos diretivos da Sociedade, declarou que os Diretores eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1971, apresentavam, naquele momento, sua renúncia aos cargos para os quais haviam sido conduzidos pela confiança da Assembleia Geral. Diante dos termos da renúncia apresentada, o Sr. Presidente submeteu-a à deliberação dos presentes, verificando-se que a Casa, à unanimidade, aceitara a renúncia. O Sr. Presidente esclareceu então que, não podendo a Companhia ficar sem Diretores, iria submeter à deliberação da Assembleia a matéria constante do item "C" do Edital, já agora devendo a eleição ser para todos os cargos da Diretoria, na forma do que fora já aprovado pela Casa nesta reunião. Por isso, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fossem preparadas chapas para a eleição da Diretoria. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente colheu os votos e foi então verificado que haviam sido eleitos, unanimemente, para Diretor-Presidente, o Sr. Hélio Morgantti, brasileiro,

casado, químico industrial, residente e domiciliado em São Paulo; para Diretor-Superintendente o Sr. Heinz Dieter Paul Worbs, alemão, desquitado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, portador da Carteira de Estrangeiros n. 5676414 — S.P. (reeleito); para Diretor-Administrativo, o Sr. Francisco de Lamartine Nogueira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Belém, Pará; para Diretor-Técnico, o Sr. Marian Stanislaw Jaworski, brasileiro naturalizado, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n. 2.112.409—GB; para Diretores sem denominação especial, os Senhores Jan Seelmann, alemão, casado, industrial, portador da Carteira de Estrangeiros n. 1.265.463—S.P. — e José Casal de Rey Jr., brasileiro, casado, comerciante, ambos residentes e domiciliados em São Paulo. O Sr. Presidente proclamou eleitos para os cargos de Diretoria os nomes acima referidos, os quais deverão tomar posse imediata, prestando a caução estatutária. Como se haviam esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a presente Ata lida em voz alta, por mim, Secretário, achada conforme e aprovada unanimemente e, encerrados os trabalhos, vai assinada por mim, Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário, pelo Sr. Presidente da Mesa, Carlos Nehring Neto e pelos demais Acionistas presentes. Belém, 27 de outubro de 1971. (aa) Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário Carlos Nehring Neto, Presidente da Mesa. Crustamar S. A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, pp. Christopher Hindmarsh. Luiz Mário Corrêa Freyesleben. Rafael Maroja Marinho. Jan Seelmann. Christopher Hindmarsh. Carlos Nehring Neto. Achilles Lima. Francisco de Lamartine Nogueira.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. (n. 2).

Belém, 27 de outubro de 1971.  
Francisco de Lamartine  
Nogueira  
Secretário

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos da Junta Comercial: Pagou: Cr\$ 250,00.  
Belém, de 1971.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 15 vias foi apresentada no dia 26 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 10.544-47, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3175/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de novembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo  
Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 4200—Dia—2/12/71)

#### S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos Sociedade Anônima, realizada aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e um (1971).

As dezesseis horas do dia dezenove (19) de outubro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), em sua sede social à Av. 16 de Novembro, n. 117, reuniram-se os acionistas de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos Sociedade Anônima, em Sessão de Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o Edital devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nos dias seis, oito e nove, em primeira convocação e no dia 16 do corrente mês em segunda convocação. Havendo número legal como se constata pelo livro de presença, os acionistas escolhe-

ram o sr. Salomão Leão Aguiar, Diretor-Presidente da Sociedade, para Presidir os trabalhos o qual por seu turno designou o acionista Edmundo Moura para Secretariar a Reunião. Primeiramente foi lido o Edital de Convocação: — S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A. 2a. Convocação — Ficam convidados os acionistas de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S.A. a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, segunda convocação no dia 19 de outubro do corrente ano, às 16.00 horas, para tratar do que segue: a) — Preenchimento do cargo da Diretoria; b) — O que ocorrer. Belém, 14 de outubro de 1971. aa) — Salomão Leão Aguiar — Diretor Presidente. Em seguida entrando na Ordem do Dia, o sr. Presidente, disse aos presentes da necessidade de preencher o cargo de Diretor Comercial que se encontrava vago a vários meses pela falta de comparecimento do titular sr. Salomão Leão Aguiar. Pedindo a Palavra o acionista Hélio Cardoso Amanajás, propôs que fosse designada a sr. Cláudia Bacellar Aguiar, para completar o mandato do triênio 70/72 daquele Diretor. Posta em votação essa proposta foi ela aceita e aprovada por unanimidade. Ninguém, mais querendo fazer uso da palavra, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou que nada mais tem a tratar, dando por encerrados os trabalhos, autorizando fosse confeccionada a presente Ata que, após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade e por todos assinada. Belém (Pa.), 19 de outubro de 1971. aa) — Salomão Leão Aguiar, Edmundo Moura, Franklin Bacellar Aguiar, Hélio Cardoso Amanajás, Cláudia Bacellar Aguiar e Raimundo Waldemar Rodrigues.

Confere com o original  
Salomão Leão Aguiar  
Dir. Presidente

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos Cr\$ 10,00 —  
(dez cruzeiros)  
Belém, de 1971.

a) ILEGÍVEL  
O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
 Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 25 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 1 (uma) folha de número 10.446 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3153-71. E para constar, eu,

**Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1971.

**João Maria da Gama Azevedo**  
 P Secretário Geral  
**Benedicto Gilberto de A. Azevedo Pantoja**  
 Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (T. n. 17.577 — Reg. n. 4.227 — Dia 2.12.1971)

**GALLIANO CEI, INDÚSTRIA E COMERCIO, S.A.**  
 C.G.C. N. 04.798.988/3

Cópia Autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 6 de novembro de 1971.

As dez horas do dia seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, em nossa sede social à Travessa Marques de Pombal, n. 44, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Galliano Cei, Indústria e Comércio, S.A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Galliano Cei, secretariado pelo acionista Olinto Alfredo Cei que inicialmente leu o Edital de Convocação publicado nos dias 28, 29 e 30 de outubro p.p., nos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas no gozo dos seus direitos, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Travessa Marques de Pombal, 44, às 10 horas do dia 6 de novembro p. vindouro, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social: a) aumento do nosso capital; b) reforma parcial dos nossos estatutos sociais; c) o que ocorrer. Belém, 27 de outubro de 1971. a) Galliano Cei — Presidente." A seguir foi lida a proposta da diretoria, assim redigida: "Senhores acionistas: Temos a honra de apresentar a V. Sas. as seguintes proposições que visam o nosso interesse social: 1) aumento do nosso capital social de Cr\$ 1.044.000,00 para Cr\$ 1.231.920,00 com a emissão de 18.792 ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, utilizando os seguintes elementos disponíveis: Correção monetária do Ativo Imobilizado procedida em 30 de abril de 1971, no valor de Cr\$ 157.013,19; saldo da conta "Reserva da Lei 4239", relativo à isenção do Imposto de Renda no ano de 1970, no valor de Cr\$ 13.903,53 e parte da conta "Fundo para aumento de Capital", no valor de Cr\$ 17.003,28; 2) autorização para pagamento aos acionistas, dos dividendos de 1970, no total de Cr\$ 62.640,00; 3) reforma parcial dos nossos estatutos sociais em seu artigo quinto, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo Quinto — O capital social será de Cr\$ 1.231.920,00 (hum milhão, duzentos e trinta e hum mil, novecentos e vinte cruzeiros) dividido em 123.192 (cento e vinte e três mil cento e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, conversíveis em outro qualquer tipo, a critério dos seus possuidores". 4) com o aumento ora proposto, a posição dos acionistas, com relação ao capital é a seguinte:

Nomes	anterior	aumento	atual
Galliano Cei	95.846	17.253	113.099
Alice Teixeira Cei	4.176	752	4.928
Cezar Amerigo Cei	2.714	488	3.202
Renato Barata Cei	52	10	62
Zenaide Araújo	52	10	62

Pascoalina Pignataro Cei	52	10	62
Cunato Alfredo Cei	260	47	307
Nena Gerusa Cei	208	37	245
Galliano Cei Jr.	208	37	245
José Aurélio Cei	208	37	245
Túlio Roberto Cei	208	37	245
Mauro Glauco Cei	208	37	245
Bruno Sérgio Cei	208	37	245
	104.400	18.792	123.192

Estas, senhores acionistas, são as nossas proposições, para as quais pedimos a vossa atenção. Belém, 26 de outubro de 1971. a) Galliano Cei, pela diretoria". — **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — Convocados para apreciarmos a proposta da diretoria na qual pede o aumento do capital da empresa para Cr\$ 1.231.920,00 com a utilização de reservas, reforma dos estatutos sociais e autorização para pagamento dos dividendos de 1970, estamos de pleno acordo que a matéria seja aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada oportunamente. Belém, 26 de outubro de 1971. aa) Antonia de Souza Teixeira, Leonel dos Santos Cordeiro e Joaquim Duarte Ribeiro. "Foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sobre a matéria, tendo se manifestado favorável à proposta da diretoria, em seu nome e nos dos demais acionistas, o acionista Nena Gerusa Cei. Submetido o assunto à votação, foi verificada a sua aprovação unânime. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e ordenou a lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, dela se extraindo cópia autêntica em seis (6) vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

Belém, 6 de novembro de 1971.  
 a) **GALLIANO CEI, ALICE TEIXEIRA CEI, CEZAR AMERIGO CEI, RENATO BARATA CEI, ZENAIDE ARAÚJO PASCOALINA PIGNATARO CEI, OLINTO ALFREDO CEI, NENA GERUSA CEI, GALLIANO CEI Jr., JOSÉ AURÉLIO CEI, TÚLIO ROBERTO CEI, MAURO GLAUCO CEI e BRUNO SÉRGIO CEI.**  
 Confere com o original:—  
**OLINTO ALFREDO CEI** — Secretário

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
 Reconheço a assinatura supra de Olinto Alfredo Cei. Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
 Belém, 24 de novembro de 1971.  
**CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL**  
 Emolumentos Cr\$ 30,00 — (trinta cruzeiros)  
 Belém, ... de 1971.  
**SAMUEL** — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
 Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 24 de novembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 25 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de números 10.487-88 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3167-71. E para constar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha** Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de novembro de 1971.

**João Maria da Gama Azevedo**  
 P Secretário Geral da Junta Comercial  
**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
 Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará  
 (Ext. Reg. n. 4.216 — Dia 2-12-1971)

## PERFUMARIAS PHEBO S.A.

CGC/MF — 04.911.095

Ata da reunião da Diretoria, realizada aos 12 dias do mês de novembro de 1971.

Aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), em sua sede sita à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, reuniram-se os diretores da Sociedade, Senhores Mario Gouveia Santiago, Diretor-Presidente, Fausto Soares Filho, Diretor Vice-Presidente e Antonio Ramiro Santiago Vidal, Diretor Industrial, os quais por unanimidade e atendendo a autorização do Egrégio Conselho Fiscal da Sociedade, resolveram autorizar a emissão de 108.120 (cento e oito mil cento e vinte) ações nominativas ordinárias classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada, intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, a serem subscritas pela Empresa e integralizadas após liberação da SUDAM, com os seus próprios recursos deduzidos do Imposto de Renda no Exercício de 1971 (mil novecentos e setenta e um) de acordo com a Lei 5.174/68, Decreto-lei ... 756/69 e Decreto 67.525/70, e que se encontram depositados no Banco da Amazônia S.A., e 799.607 (setecentas e noventa e nove mil, seiscentas e sete) ações Preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. Referidas ações Preferenciais somente poderão ser, em obediência ao Art. 6º parágrafo 5º dos estatutos sociais, subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas na SUDAM a aplicar recursos deduzidos do Imposto de Renda no projeto industrial PHEBO como assegurado, na Lei n. 5.174/66. Com este aumento o capital integralizado passará de ... Cr\$ 12.781.000,00 (Doze Milhões Setecentos e Oitenta e Hum Mil Cruzeiros) para ... Cr\$ 13.688.767,00 (Treze Milhões Setecentos e Oitenta e Oito Mil Setecentos e Vinte e Sete Cruzeiros). Nada mais havendo a tratar foi manda-

do lavrar esta ata, assinada pelos Diretores presentes. Belém, 12 de novembro de 1971.

aa) Mario Gouveia Santiago  
Diretor-Presidente; Fausto Soares Filho — Diretor Vice-Presidente; Antonio Ramiro Santiago Vidal — Diretor Industrial

## Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Mario Gouveia Santiago, Fausto Soares Filho e Antonio Ramiro Santiago Vidal. Belém, 23 de novembro de 1971.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tabelião Vitalício.

## Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 180,00 (Cento e Oitenta Cruzeiros). Belém, .. de .... de 1971. SAMUEL — O funcionário

## Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata da Diretoria em 6 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 10398, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3136/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1971.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Insp. Com. Respondendo p/ expediente da Secretaria Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

## PERFUMARIAS PHEBO S.A.

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

## AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE "B"

CGC/MF — 04.911.095

Boletim de Subscrição de 108.120 (cento e oito mil cento e vinte) ações ordinárias, nominativas classe "B", intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com recursos oriundos do Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Nome do Investidor	Endereço	Exercício	Total em Cr\$	Nº de ações
1	PERFUMARIAS PHEBO S.A.	Quintino Bocaiuva, 687 — Belém — Pará	1971	108.120,00	108.120
TOTAL				108.120,00	108.120

Importa o presente Boletim na quantia de Cr\$ 108.120,00 (Cento e Oito Mil Cento e Vinte Cruzeiros).

Belém, 10 de novembro de 1971.

a) MARIO GOUVEIA SANTIAGO — Presidente

a) FAUSTO SOARES FILHO

Diretor Vice-Presidente

## CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho. Belém, 23 de novembro de 1971.

Em testemunho J.V.M.C. de verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro

Tabelião Vitalício

## JUNTA COMERCIAL

Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, .... de ..... de 1971.

SAMUEL — O funcionário

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PERFUMARIAS PHEBO S.A.**  
**ACOES PREFERENCIAIS CLASSE "B"**

CGC/MF — 04.911.095

Boletim de Subscrição de 799.607 (setecentas e noventa e nove mil seiscentas e sete) ações Preferenciais Classe "B", intransferíveis e irredimíveis por cinco (5) anos, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com recursos oriundos do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.

Nº de Ordem	Nome do Investidor	Endereço	Exercício	Total em Cr\$	Nº de Ações
1	LABORATORIO SEARLE SINTETICO LTDA.	Rua Cincinato Bregan, 37 — Paraíba — SP	1966	4.339,00	4.339
2	OTTO SCHNEIDER & CIA.	Rua 15 de Novembro, 567 — Ijuí — SP	1970	2.249,00	2.249
3	FABRICA DE GÉLO S. FRANCISCO LTDA.	Trav. de S. Francisco, 60 — Belém-Pa.	1970	1.626,00	1.626
4	REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	Rua Amaro Cavalheiro, 158 — Pinheiros — SP	1970	24.107,00	24.107
5	FARMACIA DROGARAUJO LIMITADA	Rua Dr. Cincinato Pomponet, 138 — SP	1970	23.840,00	23.840
6	J. A. MEDEIROS REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua Alfândega, 98-s/492 — GB.	1970	7.922,00	7.922
7	MACHADO IRMÃO & CIA.	Av. Anhanguera, 6.660 — Campinas — Goiânia	1970	23.227,00	23.227
8	AZANCOT, NUNES & CIA. LTDA.	Av. Nazaré, 1103 — Belém—Pa.	1970	3.162,00	3.162
9	NELSON CRUZ SAMPAIO & FILHO	Av. Senador Lemos, 697 — Belém—Pa.	1970	541,00	541
10	F. SOARES, IRMÃO & CIA.	Rua Gaspar Viana, 212 — Belém—Pa.	1970	5.335,00	5.335
11	A. MOURÃO S.A. — TECIDOS E ARMARINHOS	Rua 15 de Novembro, 241 — Belém—Pa.	1970	8.174,00	8.174
12	GOMES & PROENÇA	Rua Carlos Gomes, 154 — Belém—Pa.	1970	1.304,00	1.304
13	JOSÉ DIONISIO DOS SANTOS	Av. Presidente Vargas, 698 — Belém—Pa.	1970	466,00	466
14	SÁ RIBEIRO COM. E IND. S.A.	Rua 15 de Novembro, 74 — Belém—Pa.	1970	18.310,00	18.310
15	COM. E IND. FUJIWARA & TEKONCHI	Rua Líbero Badaró, 293—270. and. — SP.	1970	12.275,00	12.275
16	S.A. IMOBILIÁRIA REAL	Rua Voluntários da Pátria, 1035 — Pelot.	1970	46.185,00	46.185
17	LABORATORIO MAURICIO VILLELA S.A.	Rua das Oficinas, 188 — Eng. Dentro — GB.	1971	32.677,00	32.677
18	J. A. MEDEIROS REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua Alfândega, 98—s/492 — GB.	1971	1.272,00	1.272
19	FARMACIA DROGARAUJO LTDA.	Rua Dr. Cincinato Pomponet, 138 — SP.	1971	19.011,00	19.011
20	REAL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	Rua Amaro Cavaleiro, 158 — SP.	1971	16.198,00	16.198
21	DROGASIL LTDA.	Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — SP.	1971	50.936,00	50.936
22	DROGASIL LTDA.	Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — SP.	1971	89.126,00	89.126
23	DROGASIL LTDA.	Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — SP.	1971	89.126,00	89.126
24	DROGASIL LTDA.	Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — SP.	1971	89.126,00	89.126
25	DROGASIL LTDA.	Rua Dr. Ricardo Batista, 64 — SP.	1971	36.669,00	36.669
26	HOSANE & CIA.	Rua 25 de março, 711 — SP.	1971	5.495,00	5.495
27	BRASCONTINENTAL S.A. — IND. COM. FILMES	Rua Janor Sertório, 212—40. and. — SP.	1971	9.941,00	9.941
28	JOAQUIM OLIVEIRA S.A. — COM. E IND.	Rua Prof. Dr. Araújo, 1653 — Pelotas — RS	1971	144.740,00	144.740
29	F. SOARES, IRMÃO & CIA.	Rua Gaspar Viana, 212 — Belém—Pa.	1971	1.400,00	1.400
30	FAUSTO SOARES FILHO & CIA.	Rua Gaspar Viana, 206 — Belém—Pa.	1971	670,00	670
31	A. MOURÃO S.A. — TECIDOS E ARMARINHOS	Rua 15 de Novembro, 241 — Belém—Pa.	1971	4.824,00	4.824
32	GOMES & PROENÇA	Rua Carlos Gomes, 154 — Belém—Pa.	1971	1.071,00	1.071
33	JOSÉ DIONISIO DOS SANTOS	Av. Presidente Vargas, 698 — Belém—Pa.	1971	431,00	431
34	S.A. IMOBILIÁRIA REAL	Rua Voluntários da Pátria, 1035 — Pelot.	1971	22.220,00	22.220
35	FABRICA DE GÉLO S. FRANCISCO LTDA.	Trav. de S. Francisco n. 60 — Belém—Pa.	1971	1.612,00	1.612
TOTAL				799.607,00	799.607

Importa o presente Boletim na quantia de Cr\$ 799.607,00 (Setecentos e noventa e nove mil seiscentos e sete cruzeiros).  
Belém, 10 de novembro de 1971

a) **MARIO GOUVEIA SANTIAGO** — Dir. Presidente  
a) **FAUSTO SOARES FILHO** — Diretor Vice-Presidente

**CARTORIO DINIZ** — Reconheço a firma supra de Fausto Soares Filho. — Belém, 23 de novembro de 1971. —  
Em testemunho J. V. M. C. de verdade — a) **Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro** — Tab. Vitalício.

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: Cr\$ 10,00 —  
Belém, 1971. — a) Samuel — O funcionário.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 23 de novembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo

2 folhas de ns. 10.399-10400, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3137/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial

cial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de novembro de 1971. — João Maria da Gama Azevedo, Insp. Com. Resp. pela Secretária Geral. — **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. — Reg. n. 4184 — Dia: 2.12.71).

**PERFUMARIAS PHEBO S. A.**  
Ata da reunião da Diretoria realizada aos 10 dias do mês de novembro de 1971.

CGC/MF — 04.911.095

Aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, reuniram-se os diretores da Sociedade, Senhores Mário Gouveia Santiago, diretor Presidente, Fausto Soares Filho, diretor Vice-Presidente e Antônio Ramiro Santiago Vidal, diretor Industrial, os quais por unanimidade e atendendo o que o Conselho Deliberativo da SUDAM, em sessão ordinária realizada no dia dezoito (18) de dezembro de 1970 aprovava o projeto industrial de ampliação da Empresa, estando apta a captar recursos dos incentivos fiscais e incorporar os seus próprios recursos deduzidos do Imposto de Renda, resolveram submeter a autorização do Conselho Fiscal, nos termos dos artigos 50. e 60. dos Estatutos em vigor, a proposta do aumento do capital de Cr\$ ..... 12.781.000,00 (doze milhões setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) para Cr\$ 13.688.727,00 (treze milhões seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e sete cruzeiros), devendo o aumento ser efetivado pela subscrição de 108.120 (cento e oito mil cento e vinte) ações nominativas ordinárias classe "B", no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, a serem subscritas pela Empresa e integralizadas após a liberação da SUDAM, com os seus próprios recursos deduzidos do Imposto de Renda no exercício de 1971 de acordo com a Lei 5.174/66, Decreto 756/69 e Decreto ..... 67.525/70, e que se encontram depositados no Banco da Amazônia S.A., e 799.607 (setecentas e noventa e nove mil seiscentas e sete) ações Preferenciais classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, devendo essa emissão ser antes de efetivada, submetida a audiência do egrégio Conselho Fiscal da Sociedade. Referidas ações Preferenciais somente poderão ser, em obediência do

Art. 60. parágrafo 5o. dos Estatutos Sociais, subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos deduzidos do Imposto de Renda no projeto industrial PHEBO, como assegurado pela Lei n. 5.174/66. Nada mais havendo a tratar foi mandado lavrar esta ata, assinada pelos Diretores presentes.

Belém, 10 de novembro de 1971.

**Mário Gouveia Santiago**

Diretor Presidente

**Fausto Soares Filho**

Diretor Vice-Presidente

**Antônio Ramiro Santiago Vidal**

Dir. Industrial

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas supra de Mário Gouveia Santiago, Fausto Soares Filho e Antônio Ramiro Santiago Vidal.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Em testemunho J. V. M. C. de verdade.

**Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro**

Tabelião Vitalício

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, 1971.

**SAMUEL** — O Funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata da Diretoria em 6 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 10.399 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3134/71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 23 de novembro de 1971

**João Maria da Gama Azevedo**

Insp. Com. Respondendo por

Exp. da Secretaria Geral

**Benedicto Gilberto de Azevedo**

**Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

CGC/MF — 04.911.095

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de mil no-

vecentos e setenta e um (1971), em sua sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, por convocação da Diretoria em caráter de urgência, reuniram-se os Membros efetivos do Conselho Fiscal das Perfumarias Phebo S.A., devidamente assistido pelo Sr. Manuel Mário dos Santos, Técnico em Contabilidade — CRC-Pa. 0274, para apreciar a proposta do aumento do Capital de Cr\$ 12.781.000,00 (doze milhões setecentos e oitenta e um mil cruzeiros) para .... Cr\$ 13.688.727,00 (treze milhões seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e vinte e sete cruzeiros), como subscrição de 120 (cento e oito mil cento e vinte) ações nominativas ordinárias classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, intransferíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da subscrição, a serem subscritas pela Empresa e integralizadas após a liberação da SUDAM, com os seus próprios recursos deduzidos do Imposto de Renda no exercício de 1971 de acordo com a Lei .... 5.174/66, Decreto Lei 756/69 e Decreto 67.525/70, e que se encontram depositados no Banco da Amazônia S. A., e 799.607 (setecentas e noventa e nove mil seiscentas e sete) ações Preferenciais classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Referidas ações Preferenciais, somente poderão ser emitidas em obediência ao Art. 60, parágrafo 5o. dos Estatutos Sociais, subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a aplicar recursos deduzidos do Imposto de Renda no projeto Industrial PHEBO, como assegurado pela Lei n. .... 5.174/66. Depois de debatido o assunto e verificada a conveniência dêsse aumento com os recursos acima especificados acharam por bem os Membros efetivos do Conselho Fiscal, por unanimidade autorizar a Diretoria a promover o aumento com a emissão das respectivas cautelas ou ações de acordo com os Estatutos da Empresa, dando-se ciência da autorização concedida.

Belém, 11 de novembro de .. 1971.

**Antônio Barbosa Ferreira Vidigal**

**David dos Santos Loureiro**  
Manoel Victor Constante Portela  
**Ernane Machado das Neves**  
CRC—PA (IS) 11  
**Manuel Mário dos Santos**  
CRC—PA. 0274

**Cartório Diniz**

Reconheço as firmas retro de Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro, Manoel Victor Constante Portela e Manuel Mário dos Santos. Belém, 23 de novembro de .. 1971.

Em test.º J.V.M.C. da verdade  
**Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro**

Tabellão Vitalício

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, .. 1971.

**SAMUEL — O Funcionário**

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Este Conselho Fiscal em 6 vias foi apresentado no dia 23 de novembro de 1971 e mandado arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 fôlha de n. .... 10.397 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3135/71. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1971.

**João M. da Gama Azevedo**  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. — Reg. n. 4183 — Dia 2.12.71)

**PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA C.G.C. — 04945978/001 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Edital de Convocação**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em o próximo dia 14 de dezembro de 1971, às 10:00 horas, em la. Convocação, à sede social, à Rua O" de Almeida, n. 490, Edifício Rotary, 11º andar, conjun- to 1.101, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- Ratificação da decisão tomada pela Assembleia de acionistas, realizada no dia 19 de novembro de 1971, que autorizou a Diretoria a requerer Concordata Preventiva;
- Ratificação dos atos praticados pela Diretoria em consequência dessa autorização;
- O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1971.

(aa) **JOSÉ LUCAS OBES OTERO** — Diretor  
**LUIZ CLAUDIO XAVIER** — Diretor.  
(Ext. — Reg. n. 4245 — Dias 2, 3 e 4.12.71).

de frente por 2.000 metros de fundos, numa área de 500 Ha. Divisão de Terras, em 07 de abril de 1971.

**Paulo Guilherme Moura**  
Chefe do Setor de Terras  
**VISTO:**

**Agri. Antonio de Sousa Carneiro**  
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural  
(T. n. 17576 — Reg. n. 4228 — Dia: 2.12.71).

**MT — DNPV COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA**

**Tomada de Preços n. 21/71 EDITAL — AVISO**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas interessadas, cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN no corrente exercício, que no dia 14 de dezembro de 1971, às 9,00 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 21/71, para fornecimento de duas (2) Empilhadeiras para 7 (sete) e 8 (oito) toneladas de carga.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção, localizada em frente ao Armazém Portuário n. 11, nesta cidade, o Edital e Especificações, relativos à referida Tomada de Preços.

Belém, 29 de novembro de 1971.

**Eng. Antônio Alfredo Miranda Ferreira**  
Presidente da Comissão  
(Ext. — Reg. n. 4215 — Dia 2.12.71)

**MT — DNPVN COMPANHIA DAS DOCAS DO PARA (CDP)**

**TOMADA DE PREÇOS N. 22/71 EDITAL — AVISO**

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará, levamos ao conhecimento das firmas cadastradas na 2a. Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 13 de dezembro de 1971, às 09 horas realizar-se-á TOMADA DE PREÇOS n. 22/71, para a reconstrução de reservatório d'água de superfície (Cisterna) — destinado ao Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da CDP, localizada junto

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL**

..... Compra de Terras ..... De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Raimundo Uchêa Veira Filho, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7451 de 27.02.71 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 24a.

Comarca de Monte Alegre, 650. Termo 650. Município de Almeirim Distrito, com os seguintes limites: — Terreno situado na localidade de São Sebastião, na Ilha Grande do Cumandahy, no Rio Amazonas; limita-se pela frente com a margem direita do Igarapé do Braço e esquerda do Igarapé Cumandahizinho; pelos fundos com terras devolutas; pela direita com terras devolutas e pela esquerda com o igarapé do Braço; medindo 2.500 metros

de Engenharia Sanitária do Pará  
Sr. Benedito Farias de Oliveira  
Prefeito Municipal de Curuçá  
TESTEMUNHAS  
Vicente Uparajafa Corôa  
Fernanda Roberto de Castro  
(G. — Reg. n. 2150)

Belém, 24 de novembro de 1971  
Maj. Aluísio Pereira Neves  
Presidente da Comissão  
(G. — Reg. n. 4233—Dia—212/71)

#### TÉRMO DE CONVÊNIO

*Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Curuçá, para ampliação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Curuçá, Estado do Pará.*

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria ..... n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Curuçá, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Benedito Farias de Oliveira, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Curuçá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

#### CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP, a importância de Cr\$ 80.000,00

(oitenta mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destinada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; ...  
4.0.0.0 — Despesas de Capital;  
4.1.0.0 — Investimentos;  
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

#### CLAUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização,
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos de correntes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

#### CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 8 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo  
Diretor Regional

de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Benedito Farias de Oliveira

Prefeito Municipal de Curuçá

TESTEMUNHAS

Vicente Uparajafa Corôa

Fernanda Roberto de Castro

(G. — Reg. n. 2150)

#### TÉRMO DE CONVÊNIO

*Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, para ampliação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará.*

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960, e Portaria ..... n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Raimundo Negrão Filho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

#### CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 80.000,00



(oitenta mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; ... 4.1.0.0 — Investimentos; ... 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

#### CLAUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à ... FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes de trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

#### CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Raimundo Negrão Filho  
Prefeito Municipal de Sta. Izabel do Pará

TESTEMUNHAS:  
Vicente Uparajara Corôa  
Fernanda Roberto de Castro

#### TÉRMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, para ampliação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Oriximiná, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Oriximiná, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes contratantes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

#### CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de ..... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cru-

zeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; ... 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

#### CLAUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à ... FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua

execução.

#### CLAUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acôrdo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acôrdo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

#### CLAUSULA XIV

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 8 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ  
DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
do Pará

Eng. Henrique Bernardo  
Lobo

Diretor Regional  
de Engenharia Sanitária  
do Pará  
Sr. Altino Bentes de Oliveira  
Guimarães  
Prefeito Municipal  
de Oriximiná

#### TESTEMUNHAS:

Vicente Uparajara Corôa  
Fernanda Roberto de Castro

#### TÉRMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio entre o  
Governo do Estado do Pará  
e a Fundação Serviços de  
Saúde Pública, para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Marabá, Estado do Pará

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon e a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acôrdo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU 785/69, fica ajustado o presente Convênio para prosseguimento da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Marabá, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

#### CLAUSULA II

O custo da primeira etapa do projeto está estimado em Cr\$ 1.074.105,13 (hum milhão setenta e quatro mil cento e cinco cruzeiros e treze centavos), importância a ser coberta por dotação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único — Foi aplicada pela FSESP na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Marabá, a importância de ... Cr\$ 994.105,13 (novecentos e noventa e quatro mil cento e

cinco cruzeiros e treze centavos), referente às seguintes dotações:

FSESP a — Cont. Básica — Cr\$ 50.000,00;

FG-37 a — SUDAM — Obras 54 a 64 — Cr\$ 5.330,00;

FG-38 — M. S. Eng. Sant. 68 a 70 — Cr\$ 357.785,52;

FG-41 — Prefeitura — Cr\$ 1.200,00;

FG-130 — Empréstimo do BID — Cr\$ 572.132,09;

FG-130A — Empréstimo do BID — Cr- 7.157,52.

#### CLAUSULA III

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender as despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo Primeiro — a importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

#### CLAUSULA IV

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

#### CLAUSULA V

O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

#### CLAUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

#### CLAUSULA VII

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comuni-

cação justificada ao GOVERNO.

#### CLAUSULA VIII

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

#### CLAUSULA IX

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;

4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

#### CLAUSULA X

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

#### CLAUSULA XI

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

#### CLAUSULA XII

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### CLAUSULA XIII

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acôrdo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acôrdo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em seis (6) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinaram.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

**TESTEMUNHAS:**

Vicente Uparajara Corôa  
Fernanda Roberto de Castro  
(G. Reg. n. 2152)

**TÉRMO DE CONVÊNIO**

*Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Altamira, para ampliação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Altamira, Estado do Pará.*

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Altamira, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Eng. Agr. Raimundo Eloy Coutinho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Altamira, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

**CLAUSULA III**

No ato da assinatura do presente Instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destinada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

**CLAUSULA IV**

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

**CLAUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLAUSULA VI**

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

**CLAUSULA VII**

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada

**GOVERNO.**

**CLAUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e manutenção das obras.

**CLAUSULA IX**

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

**CLAUSULA X**

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos de correntes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLAUSULA XI**

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLAUSULA XII**

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XIII**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinaram.

Belém, 8 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Eng. Agr. Raimundo Eloy Coutinho

Prefeito Municipal de Altamira

**TESTEMUNHAS:**

Lurban Guedes Pereira  
Vicente Uparajara Corôa

**TÉRMO DE CONVÊNIO**

*Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itaituba, para conclusão da primeira etapa útil da construção do sistema público de abastecimento de água da cidade de Itaituba, Estado do Pará.*

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Itaituba, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Altamiro Raimundo da Silva, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio pa-

a conclusão da primeira etapa útil da construção do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Itaituba, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo da primeira etapa útil está estimado em Cr\$ 282.822,50 (duzentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

Parágrafo único — Foi aplicada pela FSESP, na realização dos trabalhos de construção do sistema de água de Itaituba, a importância de Cr\$ 202.822,50 (duzentos e dois mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta centavos), referente aos destacados do Orçamento do Estado de 1969, 1970 e 1971, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

**CLAUSULA III**

No ato da assinatura do presente Convênio, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

**CLAUSULA IV**

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

**CLAUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLAUSULA VI**

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

**CLAUSULA VII**

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

**CLAUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

**CLAUSULA IX**

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

**CLAUSULA X**

Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLAUSULA XI**

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLAUSULA XII**

Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XIII**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 8 de novembro de 1971.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado do Pará

Eng. Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Sr. Altamiro Raimundo da Silva

Prefeito Municipal de Itaituba

TESTEMUNHAS:  
Durban Guedes Pereira  
Fernanda Roberto de Castro  
(G. — Reg. n. 2166)

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, para ampliação do sistema público de abastecimento de água da cidade de Abaetetuba, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Fer-

nando José de Leão Guilhon, a Fundação Serviços de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Gastão César de Andrade, de acordo com a Lei n. 3.750, de 11 de abril de 1960 e Portaria n. SU 785/69, e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Aristides dos Reis e Silva Sobrinho, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para ampliação do sistema público de abastecimento de água na sede do município de Abaetetuba, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I**

Caberá à FSESP executar as obras constantes do projeto aprovado pelas partes convenientes, da forma que julgar mais conveniente.

**CLAUSULA II**

O custo do projeto está estimado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), importância a ser coberta por dotação do Governo Estadual.

**CLAUSULA III**

No ato da assinatura do presente Instrumento, o GOVERNO entregará à FSESP a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender a despesas de qualquer natureza, referentes aos trabalhos mencionados neste Convênio.

Parágrafo único — A importância colocada à disposição da FSESP será destacada do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Secretaria de Estado da Fazenda; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — letra C.

**CLAUSULA IV**

Pelos serviços prestados em decorrência deste Convênio, a FSESP será remunerada com a importância equivalente a 10% do valor constante da cláusula anterior.

**CLAUSULA V**

O GOVERNO e a PREFEITURA comprometem-se a colaborar com a FSESP e asse-

gurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envidar esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLAUSULA VI**

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

**CLAUSULA VII**

Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais cu custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

**CLAUSULA VIII**

Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

**CLAUSULA IX**

No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

- 1 — técnicos contratados para sua realização;
- 2 — mão de obra;
- 3 — aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
- 4 — quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

**CLAUSULA X**

Correrá por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das leis do trabalho e da legislação previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLAUSULA XI**

Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias judiciais, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLAUSULA XII**

Poderá o presente Convênio ser alterado mediante Termo Aditivo em tempo, desde que ambas as partes com isso concordem,

ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XIII**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 1 (um) ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes, ou ainda, alterado em qualquer época, mediante solicitação, por escrito, de uma e concordância da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três (3) meses.

**CLAUSULA XIV**

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em sete (7) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 12 de novembro de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ de LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado do Pará

Eng.º **Henrique Bernardo Lobo**

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

**Sr. Aristides dos Reis e Silva**  
Sobrinho

Prefeito Municipal de Abaetetuba

**TESTEMUNHAS:**  
**Vicente Uparajara Cordeiro**  
**Fernanda Roberto de Castro**  
(G. — Reg. n. 2151)

**CONTRATO DE EMPREITADA**

Contrato de Empreitada de Serviço de Sinalização Horizontal da Estrada Belém-Mosqueiro celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DER-PA — e a Firma "Paviquímica" — Produtos Químicos Ltda., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 05103/71

**I — PREAMBULO**

1) LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Procuradoria Jurídica do Departamento de Estradas de Ro-

dagem do Estado do Pará (DER-PA), sita no 20. Pavimento do seu Edifício — Sede, à Av. Almirante Barroso n. 3639, aos 18 do mês de novembro de 1971.

2) CONTRATANTES: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng. João Antônio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e como ADJUDICATÁRIA, a firma Paviquímica — Produtos Químicos Ltda., estabelecida à Av. Presidente Vargas n. 482 — salas 612/16 — Rio de Janeiro — GB, com escritório nesta Capital à Trav. 10. de Março n. 96 — sala n. 2, representada pelo Sr. João Antônio Luiz Coelho Néto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade. 3) FUNDAMENTO LEGAL da EMPREITEIRA: — A presente adjudicação de serviço é feita com dispensa de Tomada de Preços concedida pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA, em processo n. 5103/71, fundamentado na alínea h) do artigo 20. do Decreto Lei Estadual n. 7, de 28 de abril de 1969, combinado com a alínea d) do § 20. do art. 126, do Dec. Lei Federal n. 200, de 25.02.67, que permite a dispensa de licitação em casos semelhantes ao presente.

**II — DISCRIMINAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

— 1) Os serviços a serem executados são os seguintes: a) Estudo de sinalização horizontal, com delimitação das faixas de ultrapassagem cadência, dimensões e dimensionamento; b) Execução dos serviços de pré-marcação topográfica e sinalização horizontal na estrada Belém-Mosqueiro, numa extensão aproximada de 22 Kms., utilizando composto refletivo sendo que nos bordos e eixos as faixas serão intercaladas e contínuas, estas últimas dependentes das proibições de ultrapassagem. Para os serviços acima referidos será utilizado o composto refletivo "PLASTI-ROUTE", conforme consta da proposta da ADJUDICATÁRIA.

III — PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: — O ADJUDICADOR pagará à firma ADJUDICATÁRIA pelos serviços ora adjudicados o valor aproximado de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), cuja despesa

correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Resolução n. 249 do Conselho Rodoviário Estadual de 26.10.71. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento de que trata o presente Contrato será efetuado à ADJUDICATÁRIA por metro linear pintado, feita a medição através do ADJUDICADOR, nas seguintes condições: para os bordos, Cr\$ 1,75 por metro linear de faixa pintada; para o eixo .... Cr\$ 1,85 por metro linear de faixa pintada.

IV — PRAZOS PARA CONCLUSÃO: — Os serviços ora adjudicados serão iniciados após o recebimento pela ADJUDICATÁRIA da primeira Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria de Operações do DER-PA. 2) TERMINO DOS SERVIÇOS: — Os serviços deverão ser concluídos pela ADJUDICATÁRIA impreterivelmente dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da primeira Ordem de Serviço, salvo motivo de força maior justificado e a critério do ADJUDICADOR.

V — MULTA: 1) A ADJUDICATÁRIA fica sujeita a multa de cinco centésimos por cento (0,05%) do valor total dos serviços adjudicados. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A ADJUDICATÁRIA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância à Tesouraria do DER-PA. Parágrafo 1o. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DER-PA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — DA RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido pelo ADJUDICADOR, independente de interpelação judicial ou extra judicial, bilateralmente pelas partes contratantes, atendidas sempre as conveniências administrativas do DER-PA.

VII — RESPONSABILIDADE DA ADJUDICATÁRIA: — A ADJUDICATÁRIA responderá durante 24 meses, contados da data do recebimento dos serviços empreitados, pela durabilidade do composto aplicado, des-

de que não ocorra qualquer espécie de degradação do pavimento.

VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: — Correrão por conta da ADJUDICATÁRIA, todas as despesas com material e mão de obra necessários à execução dos serviços adjudicados.

E por estarem assim de comum acórdo, assinam este Instrumento as partes contratantes e as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 18 de novembro de 1971

Eng. João Antônio Nunes  
Caetano

ADJUDICADOR

Eng. João Antônio Luiz

Coelho Neto

p. ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Res. Angustura, 3602

a) Ilegível

Res. Av. Gentil Bittencourt, 1548

(G. Reg. n. 2060)

DEPARTAMENTO DE  
AGUAS E ESGOTOS  
PORTARIA N. 298 DE 25 DE  
NOVEMBRO DE 1971

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a letra k do artigo 7, do Decreto 6.818 de 09 de outubro de 1969.

RESOLVE:

DEMITIR, a partir desta data, nos termos do artigo 181, item V, combinado com o artigo 186, item I da Lei 749 de 24.12.1953, do cargo de "Escriturário" do Quadro Fixo deste Departamento, o servidor Eraldo Monteiro da Silva, em virtude de haver praticado crime contra a administração pública, devidamente apurado em Processo Administrativo determinado pela Diretoria desta Autarquia.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Eng. Waldemar Lins V.  
Chaves

Diretor Geral do DAEP

(Ext. — Reg. n. 4226 — Dia 2.12.71)

EDITAL N. 52/71

Processo n. 21.009

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Alcides dos Santos Camarão, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 21.009, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2062 — Dias 30.11, 1 e 2.12.71).

EDITAL N. 53/71

Processo n. 20.411

DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes consecutivas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. José Veríssimo Brito Fonteles, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de, no prazo de dez

(10) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n. 20.411, prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2062. — Dias 30.11, 1 e 2.12.71).

EDITAL N. 54/71  
Processo n. 20.421

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nilçon Barroso Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.421, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2123 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

EDITAL N. 55/71

Processo n. 20.581

De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1970.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, e tendo em vista a Resolução n. 4.505, de 29 de outubro de 1971, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Rodrigues da Cruz, Ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá, a fim de, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 20.581 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 1970.

Belém, 25 de novembro de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 2123 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.633

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### COMARCA DA CAPITAL Notificação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Steleo Bruno de Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, pelo através do mesmo fica notificada a firma comercial Salvita Aquário Ltda., antes com sede nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 1403, e atualmente, através de seus responsáveis, em lugar incerto e não sabido, para a mesma tomar conhecimento do pedido de notificação constante do requerimento para os devidos fins a seguir transcrito, e seu despacho, a saber: — "Petição Inicial — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. — Nélio Geraldo Bordalo, brasileiro, casado, comerciante e Yolanda Dias Bordalo, brasileira, casada, de prendas domésticas, residentes e domiciliados nesta cidade, por seus bastantes procuradores judiciais, ao fim assinado, vem, à presença de V. Excia. para Notificar a firma comercial Salvita Aquário Ltda., com sede nesta cidade, à travessa Caldeira Castelo Branco, 1403, pelos motivos abaixo expostos: 1. — Os Suplicantes celebraram com a Suplicada, um compromisso de venda e compra, tendo como objeto, um terreno agrícola, lote 6, contendo uma casa de madeira e diversas benfeitorias medindo 330,00 mts., de largura por 660,00 mts., de comprimento, ou seja uma área quadrada de 21 hectares e 78 ares, situada à Sexta Travessa denominada Aratanha, no Município de

### EDITAIS JUDICIAIS

Santa Izabel, Estado do Pará, mediante o preço de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros) que deveria ser pago em prestações, tudo pactuado conforme o instrumento particular anexo, cuja cláusula Primeira prevê, para o atraso no pagamento, as seguintes cominações: a) são motivos de imediata rescisão do presente contrato: 1 — falta de pagamento de duas (2) prestações consecutivas; 2 — Acontece, que a Suplicada não tem cumprido com o pactuado, tanto assim que está em atraso com o pagamento das três últimas prestações, vencidas consecutivamente, conforme notas promissórias anexas. — Por tal motivo, querem os Suplicantes Notificar a Suplicada, Salvita Aquário Ltda., para que dentro do prazo indicado por V. Excia., pague as prestações vencidas, correndo o prazo da notificação que lhe será feita, sob pena de, não o fazendo, perder todas as importâncias já pagas a ser demitido da posse do referido imóvel, entregando-se os autos aos Suplicantes independente de traslado, na forma da lei. — Valor da causa para efeitos fiscais: Cr\$ 1.400,00. — D. e A. esta, com os documentos que a instruem — P. Deferimento. — Belém, 29 de setembro de 1971. a) p.p. Ronaldo Barata — CPF 004403702". — Distribuição para o Juiz — "Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda Vara. — Em, 19.10.71. a) Sidrim". — Despacho — "Notifique-se na forma da lei, ficando designado o prazo de quinze (15) dias para pagamento das prestações vencidas. — Em, 29.10.1971. a) Steleo Menezes". — Distribuição para o

escrivão — "Ao escrivão do quarto ofício. — Em 21.10.71. a) Miranda". — Certidão de Fls. 12-verso — "Certidão — Certifico em cumprimento ao mandado e notificação retro-supra que hoje me dirigi à Trav. Caldeira Castelo Branco, n. 1403, e em sendo aí, depois de observadas as formalidades legais, deixei de notificar a firma Salvita Aquário Ltda., em virtude de a aludida firma não mais existir, estando residindo há apenas 20 dias no referido imóvel o Sr. Albério, não sabendo informar o paradeiro da firma requerida, o que em virtude desta informação está a mesma em lugar incerto e não sabido, pelo que assim vou receber o mandado a Cartório para os devidos fins de direito — O referido é verdade. — Belém, 04 de novembro de 1971. O oficial de Justiça — a) assinatura ilegível". — Requerimento de fls. 15 — "MM. Julgador. O Suplicante requer a V. Excia. se digne determinar seja a Suplicada citada por edital, em virtude da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. — Termos em que — Pede e Espera deferimento. — Belém, 5 de novembro de 1971. a) p.p. Ronaldo Barata." — Despacho de fls. 15 — "Como requer, pelo prazo de vinte (20) dias. — Em 05.11.1971. a) Steleo Menezes". — E para que chegue ao conhecimento de todos e a firma requerida não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de novembro

de 1971. — Eu, a) ilegível, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Steleo Bruno de Menezes  
Juiz de Direito da 2a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital  
(T. n. 1756 — Reg. n. 4204 — Dia: 2.12.71).

### COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

A Doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara, acumulando o exercício da 4a. Vara da Comarca da Capital, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processando neste Juízo, o inventário dos bens ficados por falecimento de Antônio Venturieri e constando estarem os herdeiros Luiza Venturieri, Anna Venturieri e John Venturieri, os dois primeiros residentes nos EE.UU. da América do Norte, e o terceiro no Estado da Guanabara, no Brasil, segundo declarações da inventariante, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam os mesmos herdeiros citados para, no prazo de cinco (5) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, falar sobre as primeiras declarações e acompanharem os demais termos do inventário até final sentença, sob as penas da lei. Em virtude do que expedí o presente edital e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 dias do mês de novembro de 1966. Eu, Antônio Ismael de Castro Sar-

mento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

a) **Dra. Lídia Dias Fernandes** Juíza de Direito da 5a. Vara, ac. o exerc. da 4a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado

(T. n. 17567 — Dia 2/12/71 — Reg. n. 4203)

#### COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira (1a.) Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 28 do mês próximo de dezembro do corrente ano (1971), às 11:30 horas, no Palácio da Justiça, situado à Praça Felipe Patroni, 3o. andar, nesta cidade e sala de audiência do Juízo da 1a. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pedido principal e demais despesas do processo, na ação executiva proposta por Móveis e Decorações Roca Ltda, contra Vinícius Bahury Oliveira, a saber: —

Terreno edificado nesta cidade, à Rodovia Belém-Brasília, quilômetro 7, município de Ananindeua, Comarca desta Capital, apresentando as seguintes características: terreno parcialmente murado, medindo 50 metros de frente por 150 (cento e cinquenta) ditos de fundos, contendo várias árvores frutíferas, servido por água potável de poço, contendo uma casa residencial toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, pátio de entrada, com piso de ladrilhos, sala, quarto com pisos em tacos de acapú e pau amarelo, varanda, Copa-cozinha e sanitários com pisos de ladrilhos comuns e revestidos de azulejos até a altura legal, avaliada em Cr\$ . . 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avalia-

ção. O comprador pagará, no ato o preço do lance, comissões do escrivão e Porteiro, custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância agora nem mais tarde, irá o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e em dois grandes jornais da capital e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, na forma da Lei, Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 dias mês de novembro de 1971. Eu, Marina Monarcha, escrevente Juramentada, datilografei e subscrevo.

**Romão Amoedo Neto**  
Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém  
(Ext. Reg. n. 4208)

#### ESTADO DO PARÁ COMARCA DE CAMETÁ — CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO 1971

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, Estado do Pará, etc...

Faço saber que a este Juízo foi oferecida denúncia pelo Doutor Promotor Público da Comarca, contra o réu Francisco Assis da Rocha Guimarães, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Ilha Pacuí deste Município, pelo crime previsto no Artigo 217 do Código Penal, por haver no dia 11 de abril de 1971, às 24 horas mais ou menos, no lugar Fazenda, em Cametá, praticado sedução contra a menor, Maria da Conceição Tenório. E porque, em do mandado de citação, tendo o Oficial de Justiça certificado não haver encontrado o mencionado réu mandei que se expedisse o presente edital, e que fôsse afixado no lugar de costume e publicado na imprensa Oficial, por meio do qual fica citado o referido réu, com o prazo de 10 dias, para comparecer a esse Juízo no dia 7 de dezembro do ano em curso, às 10 horas no Fórum desta Comarca, instalado no salão nobre do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, n.º 331, na cidade de Cametá, Estado do Pará, a fim de ser interro-

gado e se ver processar, sob pena de revelia. Cametá, 12 de novembro de 1971. Eu, Ester Cohén Braga, Escrivã, o datilografei.

**Dr. Werther Benedito Coêlho**  
Juiz de Direito da Comarca de Cametá

(T. n. 17570 — Dia 2/12/71 — Reg. n. 4218)

#### JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

##### — HASTA PÚBLICA —

A Doutora Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 13 (treze) de dezembro vindouro, às 11:30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do 3o. andar, do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Pécio Ferreira da Silva, move contra Indústrias Gráficas Nacional, constante de: — 1 (uma máquina impressora, automática, original "Heidelberg," número T-167470-cj3-HP, de fabricação alemã, no estado, avaliada em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro, e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de novembro de 1971. Eu Amílcar Câmara Leão Escrivão escrevi **Clímenie Bernadette de Araújo Pontes**  
Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará

(T. n. 17575 — Dia 2/12/71 — Reg. n. 4226)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIZEU ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Benjamim Lisboa Rayiol, Pretor do Termo, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, e a quem mais interessar possa e que vai publicado uma, (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e três (3) vezes no semanário "Jornal do Caeté", que circula na Cidade e vizinha Comarca de Bragança, que foi proposta neste Juízo, uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, intendada por MANOEL CORREIA DOS SANTOS, cuja petição inicial e despachos proferidos, vão adiante transcritos integralmente: — "PETIÇÃO INICIAL.

— Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu. — Por seu procurador no fim assinado, diz MANOEL CORRÊA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, solteiro, lavrador, maior, residente e domiciliado na localidade CABECEIRA deste município, onde tem atividade de serviço agrícola como sejam plantio de mandioca, arroz, milho, cana, banana, etc., na mesma localidade posse denominada "Cabeceira". Que a mais de trinta (30) anos, vem ocupando manso e pacificamente na referida área de terras conhecida por Cabeceira, a qual mede 500 metros de frente por 400 ditos de fundo, limitando-se pela frente com José Domingos, lado direito com herdeiros de Servana Teixeira, lado esquerdo com Júlio Malaquias e fundos com Igarapé Basília. E finalmente o requerente já citou os seus trabalhos de lavoura, permanecendo até a data presente. Sem embargo de qualquer espécie, assim sendo, pois amparado pelo dispositivo 550 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 454§ 1 e 11 do Código de Processo Civil, vem perante o Juízo de V. Exa. propor a competente ação de USUCAPIÃO, requerendo que